



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 156

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decisões do Ministro

Dia 12 de agosto de 1965

Federação dos Vinicultores do Dão (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 341.747 — marca Dão). — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. 31-7-65 (ass.) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e do Comércio.

Paulo Brand Rosa (recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 346.605 — marca São Luiz de Piedade). — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. 31-7-65. (ass.) Daniel Faraco, Ministro da Indústria e do Comércio.

DECISÕES DO SR. SECRETARIO DA INDÚSTRIA

Dia 12 de agosto de 1965

Química Farmacêutica Maurício Villela S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 131.278 — marca Chantal). — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe dou provimento para reformar o despacho recorrido de fls. 16 e conceder o registro, visto ser possível a coexistência das marcas registradas e registrada. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

Corn Products Refining Co. (recorrendo do despacho que deferiu o termo n.º 134.872 — marca Masol, de Sotero Arruda Campos Filho). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe dou provimento para reformar o despacho recorrido de fls. 19v., e denegar o registro, face à marca Mazola, registro n.º 181.289, com vigência prorrogada com aplicação do art. 95 n.º 17, do Código da Propriedade Industrial. Rio, 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

Cia. Vinícola del Norte de España (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 140.413 — marca Monopole). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 13v., com aplicação do art. 95, n.º 17, do Código da Propriedade Industrial. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Princesa dos Cristais e Porcelanas Ltda. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 141.689 — marca Princesa dos Cristais e Porcelanas). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 10, que indeferiu o pedido com aplicação do art. 95, número 17, do Código da Propriedade Industrial, em virtude dos registros ns. 217.447 e 366.286. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

Rodrigues d'Almeida Comércio e Indústria S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 144.002 — marca Sol). — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50, da Lei n.º 4.048 e a Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento com aplicação do art. 95, n.º 5, do Código da Propriedade Industrial, e em consequência, manter o indeferimento do pedido de fls. 2. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

Cia. Agro Pecuária e Industrial de Itaipicapi (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 145.016 — marca Capi). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 13, que aplicou o artigo 95, n.º 17, do Código da Propriedade Industrial, face o reg. número 280.845. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

Ind. de Artefatos de Couros Progresso Ltda. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 145.833 — marca Progresso). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei número 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento, para manter o despacho recorrido de fls. 14, visto a vigência do registro impeditivo já prorrogado de n.º 146.395. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

D'Olne & Cia. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 146.373, marca Solex). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço e nego provimento ao recurso

de fls. 14, para manter o despacho recorrido de fls. 13v., que aplicou o caso o art. 95 n.º 17 do Código da Propriedade Industrial. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão — Secretário da Ind.

Alves Fernandes Irmãos Voltan & Cia. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 146.892, marca Independência). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 9, pelo art. do Código, constante do mesmo e pelo art. 95 n.º 5, do Código da Propriedade Industrial. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. da Ind.

Naamen José Tanios (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 149.316 marca Pilosan). — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe dou provimento para conceder o registro da marca pleiteada e em consequência reformo o despacho recorrido de fls. 11. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. da Ind.

Corn Products Refining Co (recorrendo do despacho que deferiu o termo 149.784, marca Maiza, de Luiz Manoel Guerra). — O Sr. Secret. da Ind. exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço e nego provimento ao recurso interposto à fls. 13, para manter o despacho recorrido de fls. 12, visto ser possível a coexistência das marcas registrada e registrada. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. da Indústria.

Alfredo Mercadante (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 150.269 marca Pif Paf). — O Sr. Secret. da Ind. exarou o seguinte despacho. De acordo com o art. 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe dou provimento na falta de prorrogação do registro impeditivo n.º 98.313. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. da Ind.

Eaton Laboratories Inc. (recorrendo do despacho que deferiu o termo n.º 151.293, marca Furalone de Laborató-

rios Silva Araujo Roussel S. A.) — O Sr. Secret. da Ind. exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço e nego provimento ao recurso interposto à fls.

13, para manter o despacho recorrido de fls. 12, na falta de qualquer impedimento legal a concessão do registro. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. Ind.

Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 152.592, marca Cloros). — O Sr. Secret. da Ind. exarou o seguinte despacho: De acordo

com o art. 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 10, com aplicação do art. 95, item 10 do Código da Propriedade Industrial. Em 27-7-65. — (ass.) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. da Ind.

Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas Imidas S. A. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 153.713 marca Marfamide). — O Sr. Secret. exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe dou provimento para face a ausência de prorrogação do registro impeditivo n.º 73.182. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. da Ind.

Antonio Tanuri & Cia. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 153.738 marca Cartonagem Santana). — O Sr. Secret. da Ind. exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe dou provimento, reformando o despacho recorrido de fls. 9, para conceder o registro da marca em causa, na falta de prorrogação do registro impeditivo n.º 45.149. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão — Secretário da Ind.

Saenz Briones & Cia. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 155.017 — marca Taipei). — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50, da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe dou provimento para reformar o despacho recorrido, de fls. 15v., visto não ter sido prorrogado o registro impeditivo. Em 27-7-65. (ass.) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

Sindicato do Comércio Atacadista de Jóias e Relógios (recorrendo do despacho que deferiu o termo núme-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas enviarão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ro 155.103 — marca Frey, de Frey & C. Frey Uhrenaktiengesellschaft) — De acordo com o art. 50, da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 20, aditando-se ao despacho registre-se a emblemática exemplares 15, 16, 17, onde consta a expressão central Frey. Em 27-7-65. (ass) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

La Radio Industrie S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 156.538 — marca Radio Industrie de Radio Industrie S.A.) — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50, da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso de fls. 7, e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 16, que aplicou o art. 95, n.º 16, do Código. Em 27-7-65. (ass) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

Laboratório de Biologia Clínica Limitada (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 157.034 — marca Folfer). — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido que aplicou ao caso o art. 95, n.º 17, do Código. Em 27-7-65. (ass) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

J. Rabello & Cia. (recorrendo do despacho que deferiu o termo número 160.240 — título Alfaiataria Avenida, de A. Santos & Cia.). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50, da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e dou provimento ao recurso interposto a fim de, para a final, denegar o registro e, como consequência, reformar o despacho recorrido de fls. 9.

Francisco Lanzas (recorrendo do despacho que indeferiu o termo número

161.336 — título Serralheria Artística do Brasil). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei número 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento pelos fundamentos contidos no parecer do Sr. Assistente Jurídico desta Secretaria da Indústria. Mantenho o despacho recorrido de fls. 11. Em 27-7-65. (ass) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

Laboratório Farmacêutico Heipax Ltda. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 162.682 — marca Vitamirum). — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50, da Lei n.º 4.048-61, e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 19, com aplicação do art. 95, n.º 17, do Código da Propriedade Industrial. Em 27-7-65. (ass) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

Alberto M. Mansur (recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 162.838 — marca Cama Gilda). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50, da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 12 com aplicação do art. 95, n.º 17, do Código. Em 27-7-65. (ass) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

J. Rocha & Cia. Ltda. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 163.239 — marca Confiança). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o artigo 50 da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 10, com aplicação do art. 95, n.º 17, do Código. Em 27-7-65. (ass) Alfredo Chucuri Salomão, Secretário da Indústria.

Cia. de Tecidos José Andrade (recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 163.844 — marca Andrade). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da Lei n.º 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe dou provimento, visto a falta de prorrogação do registro impeditivo n.º 62.167 (fls. 11) e como consequência concedo o registro da marca pleiteada. Em 27-7-65.

Alfredo Chucuri Salomão — Secret. da Ind.

The Delta Manufacturing Co. (recorrendo do despacho que deferiu o termo 166.711 marca Tauco de Tausig Hans). — O Sr. Secret. exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe dou provimento para reformar o despacho recorrido de fls. 7 e denegar o registro pleiteado. Em 27-7-65 (ass) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. da Ind.

Ind. de Balas e Chocolates a Americana Ltda. (recorrendo do despacho que deferiu o termo 168.983 marca Sporting de Annibal da Fonseca). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da lei 4.048 de 61 e da portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 12, na ausência de impedimento legal em aplicação do art. 93 do código da Propriedade Industrial. Em 27-7-65 (ass) Alfredo Chucuri Salomão — Secretário da Ind.

The Seven Up Co. (recorrendo do despacho que deferiu o termo 169.367 marca Flash 7 de Almeida & Reichlin Ltda.). — O Sr. Secret. exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da lei 4.048 de 61 e da Portaria Ministerial de 27-9-63, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls.

14, na ausência de impedimento legal e assim aplicável o art. 63 do código. Em 27-7-65 (ass) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. da Ind.

Mario Graciotti (recorrendo do despacho que deferiu o termo 172.893 de feriu o termo 172.899 título Clube de Livro policial de José Olympio Pereira Filho & Cia. Ltda.). — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27-9-63, conheço e nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 7, com aplicação do art. 117 do código. Em 27-7-65 (ass) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. d Ind.

Mario Graciotti (recorrendo do despacho que deferiu o termo 172.900 título Clube do Livro Espirita de José Olympio Pereira Filho & Cia. Ltda.). — O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27-9-63, conheço e nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 7 com aplicação do art. 117 do código. Em 27-7-65 (ass) Alfredo Chucuri Salomão. — Secret. da Ind.

Mario Graciotti (recorrendo do despacho que deferiu o termo 172.901 título Clube do Livro Católico de José Olympio Pereira Filho & Cia. Ltda.). — O Sr. Secret. da Ind. exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27-9-63, conheço e nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 7 com aplicação do art. 117 do Código. Em 27-7-65 (ass) Alfredo Chucuri Salomão — Secret. d Ind.

Cia. Continental de Cereais (recorrendo do despacho que indeferiu termo 174.001 nome comercial Comp Continental de Cereais). — O Sr. Secret. da Ind. exarou o seguinte despacho: De acordo com o art. 50 da lei 4.048-61 e da Portaria Minis-

terial de 27.9.63, conheço e nego provimento ao recurso de fls. 18 para manter o despacho recorrido de fls. 17 com aplicação do art. 95 n.º 17 do código da Propriedade (ass) Alfredo Chucru Salomão — Secret. da Ind.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio 12 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da ação 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntas de recursos, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilegio de Invenção deferidos

Termos:

N. 121.576 — Mola Ondulada requerente: Grasso Koninklijke Maschinenfabriek N.V.

N. 123.652 — Combolo articulado de barcos e emgate tendendo a realinhá-lo automaticamente requerente: Chantiers Navais Franco-Belges.

N. 126.841 — Processo para efetuar a reação de celulose, em forma de fibras ou outra com formaldeído requerente: Lipaco S.A.

N. 130.807 — Charneira de Austin Robert Baer.

N. 113.091 — Método de produção de diamantes requerente: General Electric Company.

N. 113.136 — Aperfeiçoada composição resinosa, para modelagem e extrusão, a base de cloreto vinílico requerente: The B. F. Goodrich Company.

N. 116.082 — Processo para a obtenção de resinas sintéticas endurecíveis requerente: Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft.

N. 119.555 — Processo de agitação de um banho de fluido contendo um material insolúvel e para a formação de um artigo de material fibroso e aparelho para agitar o dito banho e para formar o dito artigo. requerente: Hawley Products Company.

N. 128.233 — Processo para fabricar um condensador elétrico com dielétrico constituído por fitas estiradas e com elementos de conexão centricamente conduzidos para fora requerente: Siemens & Halske Aktiengesellschaft.

N. 128.894 — Conjuntos de aro e roda — requerente: The Dayton Steel Foundry Company.

N. 128.594 — Mola de Suporte Chadbourn Gotham, Inc..

Modelo de Utilidade deferido

N. 131.823 — Novo tipo de fixador regulável de forta requerente: Antonio Nordi.

Modelos e desenhos industriais deferidos

N. 149.357 — Novo modelo de renda requerente: Fábrica de Fio Sociedade Anonima.

N. 149.358 — Novo modelo de renda requerente: Fábrica de Fio Sociedade Anonima.

N. 142.381 — Novo modelo de brinquedo requerente: Brinquedos Belja Flor S.A. Indústria e Comércio.

N. 149.529 — Novo e original desenho ornamental para tecidos requerente: S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.530 — Novo e original desenho ornamental para tecidos-requerente — S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.531 — Novo e original desenho ornamental para tecidos requerente: S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.532 — Novo e original desenho ornamental para tecidos requerente — S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.534 — Novo e original desenho ornamental para tecidos requerente — S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.537 — Novo e original desenho ornamental para tecidos requerente. — S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.538 — Novo e original desenho ornamental para tecidos requerente — S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.539 — Novo e original desenho ornamental para tecidos requerentes — S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.540 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.541 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.545 — Novo modelo de câmara fotográfica — Requerente — Eastman Kodak Company.

N. 149.546 — Novo modelo de câmara fotográfica — Requerente — Eastman Kodak Company.

N. 149.565 — Nova e original configuração ornamental aplicada a cigarreiras — Requerente — Denis Jean Lacabanne.

N. 149.572 — Nova disposição em elemento formador de persianas, venezianas ou similares — Requerente — Armando Espinosa Garcia.

N. 149.701 — Novo modelo de caixa de descarga — Requerente — Montana S. A. Engenharia e Comércio.

N. 149.721 — Um novo modelo de poltrona — Requerente — Móveis Vogue Ltda., Indústria e Comércio.

N. 149.766 Nova e original configuração ornamental aplicada a aparelhos de intercomunicação — Requerente — Abraham Gracovsky.

N. 149.786 — Um quebra cabeça cúbico — Requerente — Vladimir Kohn.

N. 149.787 — Um quebra cabeça esférico — Requerente — Vladimir Kohn.

N. 149.793 — Aparelho eletro doméstico para café, chocolate e similares — Requerente — Ronson Corporation.

N. 149.890 — Aquecedor ventilador elétrico — Requerente — The General Electric Company Limited.

N. 149.897 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.898 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 149.899 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 151.437 — Novo e original configuração ornamental aplicada a granpeadores automáticos — Requerente — Ezio de Mello Prandine.

N. 151.438 — Novo e original configuração ornamental aplicada a carrinhos portadores de bujão de gás — Requerente — Dario Osvaldo Canella.

N. 151.440 — Adorno iluminado e com alto falante — Requerente — Cidinato Torres Alves.

N. 151.443 — Aparelho para armar gravata — Requerente — Oscar Pinedo.

N. 151.493 — Novo modelo de embalagem para frasco de perfume — Requerente — Parfums Christian Dior.

N. 151.499 — Novo modelo de frasco para perfume — Requerente — Parfums Christian Dior.

N. 151.560 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 151.504 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 151.505 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 151.506 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 151.507 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 151.584 — Modelo de roda de borracha — Requerente — Indústria e Comércio Templex Ltda.

N. 151.585 — Modelo de lâmina para formação de painéis e quadros indicadores, estatísticos e para fins publicitários — Requerente — Eletroluminescência S. A.

N. 151.590 — Novo modelo de móvel conjugado — Requerente — Horaceck & Altomani.

N. 151.591 — Novo modelo de cabeçote múltiplo de fusos reguláveis — Requerente — Lambreta S.A. Administração e Comércio.

N. 151.608 — Novo e original modelo de soquete para tomadas — Requerente — Elétrico Maranto Ltda.

N. 151.613 — Nova e original maneira de apresentação em bebidas — Requerente — Jacinto Vieira Paniago.

N. 151.688 — Forro espuma para passar roupa — Requerente — Joseph Assour.

N. 152.014 — Original modelo de cruzeta para registro dotado de gravação decorativa — Requerente — Metalúrgica Paulista S. A.

N. 152.015 — Original decoração, aplicável em corpo e bico de saída para torneira e misturadores — Requerente — Metalúrgica Paulista Sociedade Anônima.

N. 152.016 — Original desenho aplicável em canoplas para regis-

tros em geral — Requerente — Metalúrgica Paulista S. A.

N. 152.017 — Original desenho decorativo aplicável em válvulas de saída de metais sanitários — Requerente — Metalúrgica Paulista S. A.

N. 152.018 — Original modelo de porta toalhas e similares — Requerente — Metalúrgica Paulista S. A.

N. 152.124 — Novo modelo de garrafa — Requerente — Vellozo & Filhos.

N. 152.162 — Novo tipo de lâmina para barbear — Requerente — Ivo Antunes dos Santos.

N. 152.163 — Novo tipo de traveseiro anatômico para poltronas — Requerente — Kurt Spribille.

N. 152.166 — Novo tipo de caixa de rádio — Requerente — Roberto Zilelli.

N. 152.205 — Nova forma ou configuração para frasco de vidro — Requerente — Cia. Vidra-ria Santa Marina.

N. 152.227 — Novo modelo de cueca — Requerente — Confecções Leda Ltda

N. 152.260 — Novo e original desenho ornamental aplicado a couros e similares — Requerente — Attenio Spinelli

N. 125.290 — Folha artística para embalagens e decoração — Requerente — Indústria de Papéis de Arte José Texcherkassky S. A.

N. 152.291 — Folha artística para embalagens e decoração — Requerente — Indústria de Papéis de Arte José Texcherkassky S. A.

N. 152.292 — Folha artística para embalagens e decoração — Requerente — Indústria de Papéis de Arte José Texcherkassky S. A.

N. 152.322 — Escova de dentes com dispositivo de massagem para gengivas — Requerente — Afílio Nardini.

N. 152.335 — Novo tipo de armação para fixação de desinfetante — Requerente — Rogerio Gomes Camacho.

N. 152.378 — Novo modelo de lente para faróis de veículos — Requerente — Antônio Gerales Rosa.

N. 152.381 — Arma de fogo — Requerente — Remington Arms Company, Inc.

N. 152.390 — Um novo modelo de frasco — Requerente — Paulo Roberto Medeiros e Albuquerque.

N. 153.453 — Novo e original desenho para assoalhos, constituído por tacos de madeira, triangulares, formado por triângulos escalenos de diversos tamanhos, tendo no centro um triângulo equilátero — Requerente — Odoacre Regattieri.

N. 152.501 — Padrinagem original destinada a ornamentação de Tecidos — Requerente — Cia. Industrial N. S. da Conceição.

N. 152.511 — Novo modelo de painéis para rádio em geral — Requerente — Alfr. S. A. Rádio e Televisão Indústria e Comércio.

N. 152.570 — Novo modelo de dispositivo pulverizador de rafa-

N.º 152.594 — Nova forma ou configuração em caixa para aparelho radiofônico — Requerente — Transline Indústria e Comércio Ltda.

Desarquivamento de modelos industriais:

N.º 142.146 — Nôvo leque marcador de pregos — Requerente — Iolanda Aloia.

N.º 142.147 — Nôvo leque artísticos para marcação e variação de pregos — Requerente — Iolanda Aloia.

Privilegio de invenção indeferidos:

N.º 113.890 — Arado de levante drástico — Requerente — Agrauto S. A. Indústria e Comércio — Indeferido.

N.º 120.030 — Nova cápsula para garrafas e outros — Requerente — Vinicola Nau Sem Rumo S. A. — Indeferido.

Exigências:

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 104.176 — José Fonseca Fernandes.

N.º 114.016 — General Electric Company.

N.º 136.715 — Shoji Kobayashi

N.º 105.578 — Phillips Petroleum Company.

N.º 120.804 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 130.645 — Peter Krajci novid.

N.º 58.398 — Lapis Johann Faber Ltda.

N.º 69.840 — Helmut Junghans e Gertrud Junghans A. G.

N.º 102.383 — Gagne Enterprises Inc.

N.º 110.690 — Material Industrial S. A. e Construcions Mecanicas Sociedade Anonima Renens.

N.º 121.115 — Angelino José Laurenti.

N.º 122.799 — Alfredo Calo.

N.º 129.857 — Comércio e Indústria Pina Ltda.

N.º 131.747 — Francisco Macedo Feitosa.

N.º 134.055 — Robert A. Irenne

Diversos:

N.º 143.863 — Cnesbrough Pond's Inc. — Modelo industrial — Torno sem efeito o despacho de arquivamento publicado no "Diário Oficial" de primeiro de fevereiro, para submeter o processo a exame técnico, quando oportunamente.

Arquivamento de processos:

N.º 90.165 — Leh Olmar.

N.º 92.179 — Violeta Roth.

N.º 98.217 — Antônio Espier Picc.

N.º 113.165 — Solvic Societe Anonyme.

N.º 113.403 — Constante Eletrônica S. A.

N.º 115.039 — Laboratório Climax S. A.

N.º 121.006 — Kerek Civrtnik.

N.º 123.164 — N. B. Phillips Gloeilambfabrieken.

N.º 128.131 — Dexion Limited.

N.º 128.914 — American Can Company.

N.º 135.106 — Ciba Societe Anonyme — Ciba Aktiengesellschaft.

N.º 135.365 — Vinicius Ruas Ferreira da Silva.

N.º 137.775 — João de Souza Lima.

N.º 139.543, 142.387, 143.688 e 149.284 — Ciba Societe Anonyme — Ciba Aktiengesellschaft.

N.º 155.577 — Declo Geraldo Silveira, Mario Orsi e Odrani Valdo.

N.º 156.083 — Ichiro Hirose.

N.º 156.197 — Indústria de Móveis Ipiranga Ltda.

N.º 156.205 — Claudio Occhiali.

N.º 156.208 — Indústria de Móveis Ipiranga.

N.º 156.281 — Helio Martins de Oliveira.

N.º 156.581 — Jorge Damião de Oliveira.

— Arquivem-se os processos.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

De 12 de agosto de 1965

Diversos:

Laboratório Emu S. A. — no pedido de autorização de averbação de contrato no registro número 165.434 — Arquivem-se, por falta de cumprimento da exigência.

Aresmat Representações de Equipamentos Sprinklers Grinnell e Máquinas Textéis Ltda. — No pedido de apostila no registro número 281.342 — Anote-se, mediante apostila, o contrato de exploração já averbado no registro anterior de n.º 154.498.

Café Favorito Ltda. — Na transferência do termo 360.756 — Arquivem-se, por falta de cumprimento da exigência.

Indústria de Saltos Schmidt S. A. — Na transferência do termo 422.067 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

J. B. Gomes — Na transferência do termo 428.680 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Samson Nessim Tsezanas — Na transferência do termo n.º 429.194 — Arquivem-se, por falta de cumprimento da exigência.

Metallurgica Onça S. A. — Na transferência do termo 429.583 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Aluminosol Produtos Metálicos Ltda. — Na transferência do termo 448.466 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Metallurgica Onça S. A. nos pedidos de transferências dos termos 429.583 — 429.587 — 429.588 — 429.585 — Arquivem-se os pedidos por falta de cumprimento da exigência.

Agência de Viagens J.R. Langen Copaco Ltda. na alteração e transferência do termo 453.049 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

J. C. Millão na transferência para seu nome do termo 453.322 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Jose Firmo Neto na transferência do termo 450.719 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

The Wellcome Foundation Limited na transferência do termo: 463.969 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Qif. Quimica Intercontinental Farmaceutica Ltda. — no pedido de apostila na marca número: 284.126 — Retifique-se, mediante apostila, o nome da titular.

Schulke & Mayr G.M.B.H. no pedido de apostila no registro 303.483 — Anote-se, mediante apostila, a mudança de sede para Glashutte Holst.

Carlos Campos & Irmãos (Succesores) na transferência do termo n.º 414.100 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Francisco Frutuoso Irmão — no pedido de transferência do termo 477.212 — Arquivem-se o pedido por falta de cumprimento da exigência.

Carmo Zeitun no pedido de transferência do mesmo termo 477.212 — Aguarde-se a transferência anterior para Francisco Frutuoso Irmão.

Torrefação e Moagem de Café Alvorada S.A. na transferência do termo 475.553 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Café Serra Lima Ltda. na transferência do termo 472.897 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Pedro Porfirio Barbosa na transferência do termo: 470.120 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Santos & Leite Ltda. na alteração de nome do termo 469.430 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Jan Willem Snieder na transferência do termo: 468.171 — Arquivem-se por falta de cumprimento da exigência.

Privilegio de Invenção

TERMO Nº 125.851

De 13 de janeiro de 1961

Requerente: Wassel Organization, Inc., uma sociedade do Estado de Delaware, estabelecida em Westport, Connecticut, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de: "Linha indicadora de itens" (Privilegio de invenção).

1º — Linha indicadora de itens, destinada a ser usada com um painel para controle da produção, caracterizada por compreender: uma calha, tendo uma primeira e uma segunda extremidades e um eixo geométrico longitudinal; no mínimo um afleira de furos formados na calha em extensão substancialmente paralela ao eixo longitudinal; no mínimo uma cravelha ou pino de inserção, próprio para ser recebido pelos furos mencionados e no mínimo uma corda estirável ou expansível, lacada através de no mínimo uma abertura formada na primeira extremidade da calha, e tendo uma extremidade afixada a uma das cravelhas ou pinos, estando sua outra extremidade ancorada na segunda extremidade da calha.

2º — Linha indicadora de itens, destinada a ser usada com um painel para controle da produção, caracterizada por compreender: uma calha, tendo uma primeira e uma segunda extremidades e um eixo geométrico longitudinal; uma pluralidade de fileiras de furos formados na

calha, em extensão substancialmente paralela ao eixo longitudinal; uma pluralidade de cravelhas ou pinos de inserção, próprio para serem recebidos pelos furos mencionados, e uma pluralidade de cordas elásticas, lacadas, cada qual individualmente, através de uma pluralidade de aberturas, formadas na primeira extremidade da calha, tendo sua outra extremidade ancorada na segunda extremidade da calha, e afixada a um diferente da pluralidade de pinos ou cravelhas de inserção.

3º — Linha indicadora de itens, destinada a ser usada com um painel para controle da produção, caracterizada por compreender: uma calha relativamente comprida e delgada, tendo uma primeira e uma segunda extremidades e um eixo geométrico longitudinal, calha essa, feita de um material plástico transparente e tendo, formadas em suas faces superior e inferior, ranhuras que se destinam ao recebimento de cartões de inserção, tendo a calha meios de ensemblagem macho e fêmea em seus outros dois lados ou flancos: no mínimo uma fileira de furos formados na calha, estendendo-se substancialmente paralela ao eixo longitudinal; uma pluralidade de cravelhas ou pinos de inserção para serem recebidos nos ditos furos, e uma pluralidade de cordas elásticas, afixadas aos pinos, sendo cada corda lacada individualmente através de uma pluralidade de aberturas formadas na primeira extremidade da calha, e ancorada na segunda extremidade da calha.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 14 de janeiro de 1960, sob o nº 2.427.

TERMO Nº 126.019

De 19 de janeiro de 1961

Eaton Manufacturing Company — Estados Unidos da América.

Título: Uma palheta defletora de fluido ou conjunto de grade para uso em dispositivo de aquecimento ou condicionamento de ar, ou similares. (Privilegio de Invenção).

1º) Uma palheta defletora de fluido, caracterizada por ter uma porção base, uma porção terminal e uma porção estrangulada entre elas, dita porção estrangulada tendo uma espessura substancialmente reduzida com relação a dita porção terminal, e sendo esta capaz de um movimento arqueado estendido em torno da dita base, por flexão da dita porção estrangulada.

2º) Uma palheta defletora de fluido, caracterizada por compreender uma porção base, uma porção estrangulada flexível e uma porção terminal integral com ditas porções estranguladas e base, dita porção estrangulada sendo de espessura reduzida com relação a dita porção terminal e sendo operável para flexir prontamente por qualquer movimento arqueado da dita porção terminal em torno da dita porção base.

3º) Uma palheta defletora de fluido, caracterizada por compreender uma porção base, uma porção terminal e uma porção estrangulada integral com ditas porções base e terminal, dita porção estrangulada sendo formada desde a dita porção base e se estendendo perpendicularmente mesma, dita porção terminal sendo formada em um ângulo agudo com relação a dita porção estrangulada, de tal modo que qualquer

movimento arqueado da dita porção terminal em torno da dita porção base, é operável para fletir dita porção estrangulada.

4º) Uma palheta defletora de fluido, segundo o ponto 3, caracterizada porque a dita palheta é formada de um material flexível como o polipropileno.

5º) Uma palheta defletora de fluido segundo o ponto 3, caracterizada por ser moldada em uma estrutura de uma peça na qual dito ângulo agudo formado por duas porções estranguladas e terminal, permitem a dita palheta ser liberada de seu molde.

6º) Uma palheta defletora de fluido, caracterizada por compreender uma porção base, uma porção terminal e uma porção estrangulada, dita porção base tendo uma porção de uma superfície na mesma integral com dita porção estrangulada, dita porção estrangulada se estendendo numa direção substancialmente perpendicular à dita porção da dita superfície da dita porção base, e tendo um par de superfícies paralelas dispostas em oposição na mesma, dita porção terminal da dita palheta sendo formada integralmente com e em uma extremidade da dita porção estrangulada distante da dita porção base e em um ângulo agudo com relação a uma superfície das superfícies paralelas dispostas em oposição na dita porção estrangulada, e em um ângulo obtuso com relação à outra das ditas superfícies paralelas dispostas em oposição na dita porção estrangulada, ditos porções base e terminal tendo uma espessura substancialmente maior que a espessura da dita porção estrangulada, pelo que dita porção terminal da dita palheta é móvel arqueadamente em torno da dita porção base.

7º) Um conjunto de grade, caracterizado por compreender uma multiplicidade de dispositivos defletores de fluido e recursos de acionamento para efetuar o movimento nos ditos dispositivos de deflexão, cada dos ditos dispositivos de deflexão compreendendo uma porção base e uma porção terminal, e uma porção estrangulada intermediária e integral com as mesmas, dito dispositivo de acionamento sendo acoplável com dito dispositivo de deflexão, para efetuar um movimento simultâneo nas ditos porções terminais do dito dispositivo de deflexão em torno das ditos porções base.

8º) Um conjunto de grade caracterizado por compreender um conjunto de armação, uma série de palhetas de deflexão fixadas a dito conjunto de armação, cada das ditas palhetas compreendendo uma porção base, uma porção terminal e uma porção estrangulada disposta entre as mesmas, um primeiro dispositivo montado na dita armação acoplável com ditos porções terminais da palheta, um segundo dispositivo ligado ao primeiro dispositivo operável para efetuar um movimento no mesmo por movimento do dito segundo dispositivo, sendo dito primeiro dispositivo operável para mover arqueadamente ditos porções terminais das ditas palhetas, de modo a dispor angularmente ditos porções terminais em torno das ditas porções base fixadas.

9º) Um conjunto de grade segundo o ponto 8, caracterizado porque dita extremidade da palheta fica disposta angularmente em torno da dita porção base, pela ação defletora da dita porção estranguladora.

10º) Um conjunto de grade segundo o ponto 8, caracterizado porque ditos porções base da palheta são integrais com dita armação.

11º) Um conjunto de grade segundo o ponto 8, caracterizado porque

cada das ditas porções terminal e estrangulada das palhetas são integrais com ditos porções base, tendo as porções estranguladas uma largura substancialmente menor que as das ditas porções base e terminal, e por isto, flete prontamente por qualquer movimento arqueado das ditas porções terminais da palheta.

12º) Um conjunto de grade caracterizado por compreender um conjunto de armação, uma primeira série de palhetas defletoras de fluido dispostas paralelamente e uma segunda série de palhetas defletoras de fluido dispostas paralelamente e uma terceira série de palhetas defletoras de fluido dispostas paralelamente, cada das ditas palhetas compreendendo uma porção base, uma porção terminal e uma porção estrangulada disposta entre elas, dita primeira série de palhetas sendo disposta adjacente a dita segunda série de palhetas, de tal modo que o fluido sendo defletido é dirigido através das primeiras e segunda séries de palhetas respectivamente, e um dispositivo acoplável com cada das ditas séries de palhetas, para colocar arqueadamente ditos porções terminais em torno das ditas porções base.

13º) Um conjunto de grade segundo o ponto 12, caracterizado porque dita primeira série de palhetas paralelas fica disposta substancialmente em ângulos retos com relação à disposição da dita segunda série de palhetas paralelas.

14º) Um conjunto de grade segundo o ponto 12, caracterizado porque dito conjunto de armação compreende um par de séries espaçadas axialmente de palhetas substancialmente verticais, dispostas adjacente e paralelas a um par de séries espaçadas axialmente de palhetas substancialmente horizontais, e com ditos palhetas sendo formadas integralmente com dito conjunto de armação.

15º) Um conjunto de grade segundo o ponto 14, caracterizado porque um par de séries de palhetas das ditas séries paralelas de palhetas intercepta uma porção das ditas séries de palhetas do outro par de séries de palhetas.

16º) Um conjunto de grade, caracterizado por compreender um primeiro elemento de armação tendo um par de séries de palhetas dirigidas de modo substancialmente horizontal e fixadas a dita armação, um segundo elemento de armação tendo um par de séries de palhetas dirigidas de modo substancialmente horizontal e fixadas a dita armação, ditos primeira e segunda armações sendo fixadas juntamente de tal modo que o par de séries das palhetas estendidas horizontalmente ficam espaçadas lateralmente do par de séries das palhetas estendidas verticalmente, dispositivos de acionamento separados montados nas ditas armações para controlar o movimento das palhetas de cada série respectiva, cada dos ditos dispositivos compreendendo uma lâmina de acionamento e uma roda indicadora, dita lâmina de acionamento sendo acoplável a uma extremidade axial das ditas palhetas das ditas séries respectivas para mover simultaneamente ditos palhetas numa direção idêntica, ditos palhetas compreendendo uma porção base, uma porção terminal e uma porção estrangulada integral com elas, pelo que cada das ditas lâminas de acionamento move arqueadamente ditos porções terminais de cada palheta das séries respectivas, em torno das ditas porções base fixadas por meio de uma flexão das ditas porções estranguladas.

17º) Um conjunto de grade, segundo o ponto 16, caracterizado porque

ditas palhetas da dita primeira armação são integrais com a mesma e ditos palhetas da dita segunda armação são integrais com a mesma.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 4 de abril de 1960, sob nº 19.595.

TERMO N.º 126.326

De 2 de fevereiro de 1961

Dorr — Oliver Incorporated — Estados Unidos da América.

Título — Torre para tratamento de pólpas de papel — Privilégio de invenção.

1.º Uma torre de tratamento de pólpas caracterizada por um compartimento interno pelo fundo do qual a pólpas a ser tratada é alimentada para fluxo ascendente e descarga a partir da extremidade superior do dito compartimento interno dentro de um compartimento circundante para tratamento descendente e descarga eventual do fundo do compartimento de tratamento por fluxo descendente.

2.º O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda pelo fato de que o compartimento interno é de forma tronco-cônica tendo a sua área de seção transversal mínima no fundo.

3.º O aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado ainda pelo fato de que tem um condutor introdutor de alimentação ilirigindo no fundo do compartimento interno através de um dispositivo misturador impulsor que transmite um impulso ascendente à pólpas que entre no compartimento interno.

4.º O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que tem a provisão de um distribuidor impulsor projetado dentro da extremidade superior do compartimento interno de modo a ser pelo menos mergulhado parcialmente na pólpas na parte superior do compartimento interno.

5.º O aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o distribuidor impulsor é suspenso do teto da torre pelo qual, na operação a pólpas de fluxo ascendente na extremidade superior do compartimento interno exerce um impulso ascendente no distribuidor impulsor.

6.º O aparelho de acordo com o ponto 4 ou 5, caracterizado pelo fato de que o distribuidor impulsor compreende uma parte do cone central inclinado descendente com lâminas impulsoras estendidas para fora dali no sentido da parede do compartimento interno, sendo as ditas lâminas adaptadas para transmitir um impulso para fora a pólpas na parte superior do compartimento interno, pelo qual a pólpas é descarregada sobre a borda superior da parede do compartimento interno para uma distribuição uniforme no compartimento externo.

7.º O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a estrutura de parede que divide o compartimento interno do compartimento externo compreende uma parte de aba externa substancialmente cilíndrica e uma seção de parede interna inclinada descendente substancialmente concêntrica definindo entre elas um espaço no qual é acomodado cimento ou um material de reforço semelhante.

8.º O aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que é providenciada uma entrada para a introdução do material de tratamento tal como, por exemplo, um agente de diluição ou neutralização em torno do nível do qual é disposto o condutor.

9.º O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a estrutura de parede que divide o compartimento interno do compartimento externo compreende uma parte de aba externa substancialmente cilíndrica e uma seção de parede interna inclinada descendente substancialmente concêntrica definindo entre elas um espaço no qual é acomodado cimento ou um material de reforço semelhante.

10. O aparelho substancialmente conforme descrito com referência no desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de fevereiro de 1960.

TERMO N.º 126.456

De 7 de fevereiro de 1961

Requerente: Gelusma Anstalt, firma industrial e comercial organizada sob as leis do Principado de Liechtenstein, estabelecida em Vaduz, Principado de Liechtenstein.

Pontos característicos de: Máquinas de ejeção para lavar materiais sintéticos auto-endurecentes no calor com ou sem materiais de enchimento — Privilégio de invenção.

1.º — Máquina de ejeção para lavar materiais sintéticos auto-endurecentes no calor (duroplásticos) com ou sem materiais de enchimento como, por exemplo, políester misturado com fibras de vidro, máquinas dessa provida com um êmbolo de ejeção, solicitado por alta pressão e que impõe o material sintético existente no cilindro através de um bocal para dentro de um molde pré-aquecido, caracterizada pelo fato de que, para evitar a produção de calor pelo atrito que poderia provocar o endurecimento do material sintético, o diâmetro do êmbolo é menor do que o diâmetro interno do cilindro, e, ainda, pelo fato de que o êmbolo se acha provido com uma guarnição que o vede com relação à parede do cilindro e que consiste em material flexível que não produz senão uma quantidade insignificante de calor pelo atrito.

2.º — Máquina, de acordo com o ponto 1.º, caracterizada pelo fato de que a guarnição de vedação se acha fixada no êmbolo de maneira substancialmente centralmente no êmbolo.

3.º — Máquina, de acordo com o título, ponto 2.º, caracterizada pelo fato de que a guarnição de vedação se acha disposta centralmente no êmbolo.

4.º — Máquina, de acordo com o ponto 1.º, caracterizada pelo fato de que o cilindro se acha provido com uma bucha substituível.

3.º — Máquina, de acordo com os pontos 1.º a 4.º, caracterizada pelo fato de que se acham previstos vários cilindros em forma de cabeçote de revólver, oscilável em torno de um eixo paralelo ao eixo do êmbolo.

6.º — Máquina, de acordo com o ponto 5.º, caracterizada pelo fato de que o bocal de ejeção se acha montado em lugar fixo.

7.º — Máquina, de acordo com os pontos 5.º e 6.º, caracterizada pelo fato de que o cabeçote de revólver pode deslocar-se longitudinalmente sobre o eixo de rotação, e, ainda, pelo fato de que um êmbolo auxiliar de aperto, concêntrico com haste do êmbolo principal, colabora com a face frontal traseira do cabeçote de revólver.

8.º — Máquina, de acordo com os pontos 1.º a 7.º, caracterizada pelo fato de que a unidade constituída pelo cilindro e o êmbolo, pode ser deslocada na direção do molde.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 19 de fevereiro de 1960, sob o número S 67.187 X-39a.

TERMO Nº 127.646

De 14 de março de 1961

Requerente: Hércules Powder Company — Norte-americana.

Título: "Acamamentos para Poliolefinas". — Privilégio de Invenção.

1.º — Um artigo filamantar, caracterizado por compreender um polímero de alfa-olefina tendo pelo menos três átomos de carbono por unidade monômera, e tratado com um derivado alcoxilado de um composto alifático saturado tendo um átomo de hidrogênio ativo e uma cadeia de hidrocarbonato de 12 a 18 átomos de carbono, o grau de alcoilação não sendo superior a quatro moles de óxido de alumínio por mol de composto alifático.

2.º — Um artigo filamantar de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser tratado com até 3%, do peso do polímero, de um derivado alcoxilado de um ácido, éster, álcool ou amida.

3.º — Um artigo filamantar de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por compreender um polímero de uma alfa-olefina estereoregular, altamente cristalino e de elevado peso molecular, de fórmula CH_2CHR , onde R é um grupo alquila, e tratado com um derivado alcoxilado de um éster orgânico substancialmente saturado de um ácido graxo de cadeia longa.

4.º — Um artigo filamantar de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado por compreender um polipropileno e ter sido tratado com um éster orgânico otossilado do ácido palmítico, esteárico ou láurico.

5.º — Um artigo filamantar de acordo com o ponto 4, caracterizado porque o éster orgânico é o palmitato de butila.

6.º — Um processo para o tratamento de um artigo filamantar que compreende um polímero de alfa-olefina tendo pelo menos três átomos de carbono por unidade monômero, caracterizado por compreender a aplicação, ao artigo filamantar, de um

derivado alcoxilado de um composto alifático saturado tendo um átomo de hidrogênio ativo e uma cadeia de hidrocarbonato de 12 a 18 átomos de carbono, o grau de alcoilação não sendo superior a quatro moles de óxido de alumínio por mol de composto alifático.

7.º — Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado por compreender a aplicação ao artigo, de até 3% do peso do artigo, de um derivado alcoxilado de um ácido, éster, álcool ou amida.

8.º — Um processo de acordo com os pontos 6 e 7, caracterizado porque o polímero é um polímero de alfa-olefina estereoregular, altamente de fórmula CH_2CHR , em que R é um cristalino, de elevado peso molecular, grupo alquila, e o composto alifático é um derivado alcoxilado de um éster orgânico substancialmente saturado de um ácido graxo de cadeia longa.

9.º — Um processo de acordo com os pontos 6, 7 e 8, caracterizado porque o polímero é o polipropileno e o composto alifático é um éster orgânico otossilado do ácido palmítico, esteárico ou láurico.

10 — Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque o éster orgânico é o palmitato de butila.

11 — Um processo para o tratamento de um artigo filamantar, substancialmente como descrito acima, com especial referência aos exemplos dados.

12 — Artigos filamantares resultantes dos processos de tratamento de acordo com qualquer um dos pontos 6 a 11.

13 — Artigos filamantares tratados, substancialmente como descrito acima, com especial referência aos exemplos dados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 15 de março de 1960, sob o nº 15.071.

TERMO Nº 128.024

De 29 de março de 1961

Requerente: Apparatefabrik A. G., firma industrial e comercial suíça.

Pontos característicos de: "Tear". (Privilégio de Invenção).

1.º Tear com barra posterior principal porta-fios apoiada em alavancas de suporte móveis, caracterizado por uma barra posterior secundária porta-fios retida nas mesmas alavancas de suporte, disposta à frente da barra principal, olhando-se na direção de avanço dos fios de urdidura, e paralela à barra posterior principal.

2.º Tear de acordo com o ponto 1, caracterizado por um tambor de desvio, fixo, paralelo à barra posterior secundária e disposto no trajeto da urdidura entre o rôlo de urdidura e a barra posterior secundária.

3.º Tear de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que um plano através do eixo de rotação dos estribos de suporte e o eixo da barra posterior principal está aproximadamente vertical ao plano dos fios de urdidura em saída da barra posterior principal, e um plano através do eixo de rotação dos estribos de suporte e o eixo da barra posterior secundária está aproximadamente vertical aos fios de urdidura em chegada do tambor de desvio, fixo, à barra posterior secundária.

4.º Tear de acordo com o ponto 1, com corpos oscilantes, comandando o reajuste do rôlo de urdidura, ligados com as alavancas de suporte e formando juntamente com elas um agregado de comando, caracterizado por um dispositivo amortecedor que está ligado com o agregado de comando e o qual, no encurtamento do comprimento livre da urdidura, a partir de determinada velocidade de aumento do encurtamento, oferece resistência considerável ao movimento do agregado de comando.

5.º Tear de acordo com o ponto 4, caracterizado por ser o dispositivo amortecedor um agregado hidráulico cujo êmbolo é provido com uma válvula de uma só via e com uma abertura de livre passagem.

6.º Tear de acordo com o ponto 4, caracterizado por um peso que atua sobre os corpos oscilantes, sendo o momento de rotação, exercido por este peso sobre os corpos oscilantes, oposto ao exercido sobre estes corpos oscilantes a partir das alavancas de suporte, ao diminuir o comprimento livre da urdidura.

7.º Tear de acordo com o ponto 1, com corpos oscilantes que comandam o reajuste do rôlo de urdidura, caracterizado pelo fato de que os corpos oscilantes e as alavancas de suporte são giráveis em torno do mesmo eixo.

8.º Tear de acordo com o ponto 1, com corpos oscilantes que comandam o reajuste do rôlo de urdidura, caracterizado pelo fato de que os corpos oscilantes possuem dentaduras que entrosam com duas rodas dentadas montadas sobre um eixo de comando, e pelo fato de o eixo de comando acionar por intermédio de um pinhão uma instalação de comando para o rôlo de urdidura.

9.º Tear de acordo com os pontos 6 e 8, caracterizado pelo fato de referido peso atuar diretamente sobre um tambor, montado fixamente sobre o eixo de comando.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 22 de março de 1960, sob o número 3.521-60.

TERMO Nº 128.156

De 6 de abril de 1961

Artos Maschinenby Dr. Ing. Meier — Windhórst — Alemanha.

Título: "Processo e aparelhagem para remoção de líquidos de artigos em forma de tela ou folha, particularmente, de telas (Têxteis)". (Privilégio de Invenção).

1.º Processo para a remoção de líquido de artigos em forma de folhas ou telas, principalmente, telas têxteis, caracterizado pelo fato de se efetuar a remoção de líquido de tela em tratamento por oscilação respectivamente vibração.

2.º Aparelhagem para a execução do processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se dispor, em ambos os lados de tela em tratamento (2), órgãos de atrito vibratório (8) de tal modo que o líquido não pode voltar para cima ou para dentro da tela.

3.º Aparelhagem de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de serem os órgãos de atrito e vibração executados com hastes fixas que se estendem por toda a largura da tela, ou por rôlos que giram livremente ou são acionados na direção de deslocamento da tela ou no sen-

tido contrário do deslocamento da tela.

4.º Aparelhagem de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de consistirem os órgãos de atrito e vibração de diversas peças independentes entre si, dispostas sobre um mesmo eixo de oscilação.

5.º Aparelhagem de acordo com os pontos 2 a 4, caracterizado pelo fato de apresentarem os órgãos de atrito e vibração um fecho angular ou curvilíneo.

6.º Aparelhagem de acordo com os pontos 2 a 5, caracterizado pelo fato de se executarem os órgãos de atrito e vibração de modo regulável, tanto quanto à sua disposição em relação à tela, como também com relação ao efeito oscilatório ou vibratório.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 8 de abril de 1960, sob o nº A 34.396 VII-8.ª.

TERMO Nº 128.230

De 10 de abril de 1961

Charbonnages de France — França.

Título: Copolímeros dos Aldeídos fórmico e acético — Privilégio de invenção.

1.º — Copolímeros dos aldeídos fórmico e acético, caracterizados pelo fato de terem um alto peso molecular; de serem solúveis em solventes orgânicos; de serem formados de unidades de aldeído fórmico e aldeído acético em proporções de 0,5% e 99,5% de peso do copolímero, de unidades de aldeído fórmico, e de 99,5% a 0,5% em peso, de unidades de aldeído acético; de serem termicamente estáveis, com ponto de fusão maior que 95°C e temperatura de decomposição maior que 80°C, sendo esta temperatura de decomposição aquela na qual o copolímero perde 0,025% do seu peso inicial.

2.º — Copolímeros de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de seu ponto de fusão estar compreendido entre 95 e 185°C e que sua temperatura de decomposição está compreendida entre 80°C e 195°C.

3.º — Copolímeros de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de serem resistentes e termicamente estáveis.

4.º — Copolímeros de acordo com os pontos precedentes, caracterizados pelo fato de serem acilados.

5.º — Copolímeros de acordo com o ponto 4, caracterizados pelo fato de que esses copolímeros são copolímeros acetilados.

6.º — Copolímeros de acordo com os pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que eles são solúveis em piridina, di-metil-formamido, acetona, clorofórmio e solventes similares.

7.º — Um processo para a fabricação de um copolímero termo-plástico, micromolecular e resiliente, dos aldeídos fórmico e acético solúveis em solventes orgânicos, caracterizado pelo fato de compreender a admissão contínua de um monômero anidro do aldeído fórmico em uma zona de reação, mantida a uma baixa temperatura e sob uma atmosfera inerte, e contendo um meio líquido acetado, compreendendo aldeído acético e um catalisador de polimerização do aldeído fórmico; a separação contínua do precipitado obtido, à medida que se forma no meio do referido meio líquido; a remoção e submissão do

mesmo a um processo de tratamento ulterior que compreenda, entre outros, os estágios de lavagem e secagem.

8º — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a temperatura de reação está compreendida entre 78°C e 90°C.

9º — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o meio líquido consiste de aldeído acético líquido puro, estando o catalizador de polimerização do aldeído fórmico dissolvido nele.

10º — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o meio líquido agitado de reação consiste de aldeído acético em um líquido orgânico inerte e de um catalizador de polimerização do aldeído fórmico, dissolvido nesse meio.

11º — Um processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o líquido orgânico inerte é um hidrocarbonato alifático ou cíclico saturado.

12º — Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o hidrocarbonato é a heptana.

13º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos de 7 a 12, acima, caracterizado pelo fato de que o catalizador de polimerização do aldeído fórmico é uma amina ou um sal quaternário de amina.

14º — Um processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o catalizador é a tri-nitil-amina.

15º — Um processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que o catalizador é o cetil-di-metil-benzil-amina.

16º — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o estágio de tratamento ao qual o precipitado é submetido, é um estágio de aclaração.

17º — Um processo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que ele compreende uma reação do precipitado com um agente de aclaração, na temperatura ambiente, em uma atmosfera inerte, a remoção do copolímero acilado precipitado, então formado, e a lavagem e secagem do mesmo.

18º — Um processo de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que a reação com o agente de aclaração é conduzida por aquecimento, durante um período de cerca de duas horas.

19º — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que ele compreende a admissão do dito precipitado a uma zona de reação contendo anidrido acético em presença de piridina, o aquecimento deste meio reacional por um período de cerca de duas horas, a aproximação a 120°C, numa atmosfera inerte, o resfriamento do meio, a remoção do precipitado de copolímero acilado então formado, a lavagem do mesmo com éter, de petróleo e sua secagem sob vácuo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n. 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 23 de abril de 1960, sob o número 825.168.

TERMO Nº 128.298

De 11 de abril de 1961

Requerente: Combined Locks Paper Co. — Estados Unidos da América.

Título: "Processo de revestimento". — Privilégio de Invenção.

1º Processo para provar um tecido de papel móvel com revestimento tendo uma superfície lisa, comercial-

mente aceita para impressão, passando o tecido num revestidor, pante a superfície de revestimento assim aplicado e elisado enquanto permanece num estado único e escorregadio.

2º Processo de acordo com o ponto 1, no qual a superfície de revestimento é elisado enquanto o tecido é sustentado pelo revestidor rolante.

3º Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, no qual a superfície do revestimento é alisada em um décimo de segundo seguindo a aplicação ao tecido.

4º Revestidor rolante para a execução do processo exposto nos pontos 1, 2 e 3, incluindo um dispositivo de revestimento alisamento e nivelamento empregando a superfície do revestimento aplicado ao tecido de papel, enquanto o tecido permanece em contato com um rolo de revestidor.

5º Revestidor rolante de acordo com o ponto 4, com um par de rolos formando um mordante através do qual o tecido passa continuamente enquanto revestimento é suprido ao menor dos rolos, tocando o dispositivo de alisamento a superfície revestida do tecido adjacente ao mordente.

6º Revestidor rolante de acordo com o ponto 4 ou 5, no qual o dispositivo alisador é um rolo cujo diâmetro é menor do que o de rolo de suporte.

7º Revestidor rolante de acordo com o ponto 6, incluindo um dispositivo para guiar o rolo alisador a uma velocidade periférica diferente da velocidade do tecido.

8º Revestidor rolante de acordo com o ponto 6 ou 7, no qual o contato entre o rolo e o tecido é dentro de uma nagulação de 90º do mordente.

9º Revestidor rolante de acordo com os pontos 6, 7 ou 8 no qual o rolo alisador tem um diâmetro substancial de 15cm, quando o par de rolos têm um diâmetro substancial de 45cm.

10º Processo para prover um tecido de papel móvel com um revestimento tendo uma superfície lisa comercialmente aceita para impressão, substancialmente conforme descrição com referência ao desenho incluso.

11º Revestidor rolante para prover um tecido de papel com um revestimento tendo uma superfície lisa comercialmente aceita para impressão, substancialmente conforme descrição com referência ao desenho incluso.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n. 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de abril de 1960, sob nº 22.153.

TERMO Nº 128.471

De 18 de abril de 1961

Requerente: Elektrokemisk S.A. — Norueguesa.

Título: "Processo para produzir carbureto de cálcio". — Privilégio de Invenção.

1º Processo para produzir carbureto de cálcio num forno elétrico recoberto para fusão de minérios, caracterizado pelo fato de que a carga é quecida previamente a cerca de 800°C em uma ou mais cubas colocadas diretamente sobre o forno de fusão de minérios, sendo o aquecimento efetuado por meio de uma corrente de gases de combustão praticamente destinados de oxigênio, após o que a carga é transferida o forno elétrico sem esfriamento intencional.

2º Processo como no ponto 1, caracterizado pelo fato de que a carga contém pedra calcária em bruto.

3º Processo como no ponto 1, caracterizado pelo fato de que a carga contém hidrato de cal.

4º Processo como no ponto 1, caracterizado pelo fato de que os gases de combustão são produzidos por combustão, num forno separado, do gás rico em CO, desprendido no próprio forno de fusão de minérios.

5º Processo como no ponto 1, caracterizado pelo arranjo de pelo menos uma cuba para cada eletrodo, de preferência 2 ou 3 cubas por eletrodo, com uma reserva de carga (tremonha-alimentadora, silo de forno) acima da zona de aquecimento na cuba e conexão de canos entre as cubas e a bôbada da fornalha.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n. 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Noruega, em 4 de maio de 1960, sob nº 135.851.

TERMO Nº 128.606

De 20 de abril de 1961

Requerente: Stamicaarbon N.V., firma industrial e comercial holandesa, estabelecida em Heerlen, Holanda.

Pontos característicos de: "Processo para a preparação de N-carbocloreto de 2-cloroazacido 2.3-aleno a partir de omega-lactams". (Privilégio de invenção).

1º Processo para a preparação de N-carbocloreto de 2-cloroazacido 2.3-aleno mediante a reação de omega-lactams com foscênio na fase líquida caracterizado pelo fato de se usarem, pelo menos, 2 mols de foscênio por mol de omega-lactams.

2º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar primeiro uma temperatura de 25 a 90°C e de se elevar, subsequentemente, a temperatura de reação a 115 a 150°C.

3º Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se efetuar a reação num solvente inerte.

4º Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato da quantidade de solvente usado ser tal como é necessário para a preparação de uma solução de lactama a 20 a 60%.

5º Processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se efetuar a reação sob uma pressão de 5 a 50 ats.

6º Processo para a preparação de um N-carbocloreto de 2-cloroazacido 2.3-aleno, substancialmente como descrito em quaisquer dos exemplos específicos aqui.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 23 de abril de 1960, sob o nº 250.841.

TERMO Nº 128.607

De 23 de abril de 1961

N. V. Philips'Gloeilampfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a colunas para fracionamento de misturas gasosas. — Privilégio de invenção.

1º Uma coluna para fracionamento de uma mistura de gases tal como ar por exemplo, compreendendo um vaso de bulbo adaptado para coletar gás liquefeito, enquanto que nas proximidades deste vaso um suporte de tela

de arame (gaze), por exemplo, resfriado pelo gás liquefeito contido no vaso e impermeável ao ar a ser fracionado, é disposto, dito vaso estando em comunicação com uma tubulação destinada a conduzir gás frio fora do vaso de ebulição, esta tubulação estando localizada principalmente em uma câmara que circunda o suporte e sendo isolada contra perdas de calor a mencionada câmara tendo uma entrada para o ar a ser fracionado, caracterizada pelo fato de pelo menos uma parte da mencionada tubulação ser provida com isolamento térmico.

2º Uma coluna de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de isolamento térmico consistir de lá de vidro.

3º Uma coluna de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato do material isolante ser suportado por uma placa perfurada de metal como latão, por exemplo.

4º Uma coluna de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de parte da tubulação ser disposta na forma de uma hélice na porção superior da câmara, bem como pelo fato de por baixo da tubulação ser provido um lençol de material isolante.

5º Uma coluna de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato da tubulação ser prolongada, depois da parte isolada, em uma porção não isolada disposta dentro da câmara e fora da mesma no lado externo.

6º Uma coluna de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato da porção isolada da tubulação ser conectada na direção da saída da tubulação, com uma porção de tubulação que é parcialmente disposta em um espaço entre a tela ou anel de metal, de cobre ou latão, por exemplo, e o isolamento da câmara, este espaço sendo provido, na parte superior, com uma ou mais aberturas de estrada para a mistura de gases.

7º Uma coluna de fracionamento de misturas de gases caracterizada pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n. 7.903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Holanda, em 27 de maio de 1960, sob n. 251341.

TERMO Nº 128.803

De 28 de abril de 1961

N. V. Philips'Gloeilampfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para separar, em estado sólido, os constituintes de uma mistura de gases. — Privilégio de invenção.

1º Um dispositivo para separar em estado sólido, por meio de restrição, constituintes de uma mistura gasosa, no qual um suporte que permite passagem de gases, tal como uma gaze divisoria, esta disposta no topo da mistura gasosa, suporte este que é conectado com um dispositivo de refrigeração de modo que os constituintes são depositados, sobre o suporte, em forma de neve, caracterizado pelo fato do suporte ser constituído por uma faixa provida de aberturas enrolada, a qual deixa passar os gases, como por exemplo uma faixa de gaze, uma superfície extrema do rolo sendo conectada com uma fonte de frio e o fornecimento de gás a ser purificado tendo lugar ao longo da linha central do rolo, enquanto que o gás purificado é retirado lateralmente através da faixa enrolada.

2º Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de uma superfície extrema de rôlo, estender-se em um líquido de baixo ponto de ebulição, tal como um gás liquefeito.

3º Um dispositivo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de peças, tais como camadas de gaze maiores da que o rôlo, projetaram-se da superfície extrema coletora de fluxo de rôlo.

4º Um dispositivo para separar, mediante resfriamento, em estado sólido, certos constituintes de uma mistura de gases, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 7 de maio de 1960, sob nº 251.343.

TERMO Nº 128.898

De 3 de maio de 1961

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra,

Título: Oxidação de compostos aromáticos. — Privilégio de invenção.

1º Processo para fazer ácidos carboxílicos aromáticos, caracterizado por compreender a sujeição de uma mistura de dióxido de enxofre e um composto aromático, tendo uma ou mais cadeias laterais oxidáveis ligadas ao núcleo, a ação de pressão acima da atmosférica e temperatura elevada, em seguida liberar a pressão e separar o ácido carboxílico aromático do enxofre que se forma como subproduto.

2º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a pressão está na faixa de 100 a 400 atmosferas, e a temperatura na faixa de 250 a 350°C, e o tempo de reação é de 1 a 6 horas.

3º Processo de acordo com os pontos 1 e 2, para fazer ácido benzóico, caracterizado por compreender a reação de dióxido de enxofre com tolueno, em uma pressão de 275-375 atmosferas e uma temperatura de 275-300°C.

4º Processo de acordo com os pontos 1 e 2, para fazer ácido tereftálico, caracterizado por compreender a reação de dióxido de enxofre com p-xileno, em uma pressão de 100 a 200 atmosferas e uma temperatura de 275-300°C.

5º Processo para fazer ácidos carboxílicos aromáticos substancialmente como aqui estão descritos e com referência aos exemplos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 3 de maio de 1960, sob nº 15626 e 14 de abril de 1961.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1961

TERMO Nº 128.932

De 4 de maio de 1961

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã industrial.

Pontos característicos de: "Processo para a produção de ésteres alquílicos e alcanílicos N-alquil substituídos de ácido 3-oxi metil 4-carbamido oxi metil fenil acético". (Privilégio de invenção).

Processo para a produção de ésteres alquílicos e alcanílicos N-alquil

substituídos de ácido 3-oxi metil 4-carbamido oxi metil fenil acético, caracterizado pelo fato (a) de fazer reagir ésteres alquílicos ou alcanílicos de ácido homo-venílico, na presença de agentes condensantes básicos com halogênio aceto amidas N-alquil substituídas ou com outros ésteres reacionais de amidas N-alquiladas de ácido glicólico, ou (b) de esterificar ésteres N-alquil substituídos de ácido 3-oxi metil 4-carbamido oxi metil fenil acético com álcoois alifáticos saturados ou insaturados.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 6 de maio de 1960, sob o nº T 31.176 IV-12 o.

TERMO Nº 129.099

De 10 de maio de 1961

Requerente: Fábrica Argentina de Productos Eléctricos S.A..

Título: "Chassi Aperfeiçoado para Televisores". — Privilégio de Invenção.

1º Chassi aperfeiçoado para aparelhos eletrônicos, particularmente aparelhos de televisão, do tipo formado por uma placa que constituindo o meio de suporte para os componentes radioelétricos do aparelho, está disposta no lado posterior da caixa que forma parte do aparelho, caracterizado pelo fato de que a dita placa compreende pelo menos um canaleta que, olhando para o exterior da caixa, constitui o alojamento de montagem das válvulas termiônicas do aparelho, cujas emendas ficam substancialmente encerradas no dito canaleta, as paredes do qual constituem elementos refletores, até o exterior, do calor gerado pelas ditas válvulas termiônicas, sendo montados os demais componentes do circuito do aparelho sobre o paramento do chassi que olha para o interior da caixa.

2º Chassi de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a dita placa do chassi de montagem substancialmente vertical, compreende dois canaletes de montagem substancialmente paralelos e situados adjacente nas duas bordas horizontais do chassi.

3º Chassi de acordo com o ponto 1 e 2, caracterizado pelo fato de que cada canaleta de montagem é de seção transversal em U, com fundo substancialmente plano, provido de uma fileira de aberturas para as bases de montagem das válvulas termiônicas do chassi.

4º Chassi de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de a profundidade do canaleta de montagem ser substancialmente maior que a altura máxima da válvula termiônica de maior tamanho do circuito do chassi.

5º Chassi de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os ditos canaletes de montagem possuem paredes longitudinais ligeiramente inclinadas, de separação menor na zona do fundo de cada canaleta.

6º Chassi de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que cada canaleta é provido de uma tampa perfurada amovível.

7º Chassi de acordo com qualquer dos pontos anteriores, do tipo que compreende um tubo de raios catódicos, caracterizado pelo fato de que em

sua porção substancialmente central, o chassi possui um intervalo, formado por um casquilho que sobressai para o exterior da caixa, e acondicionado para receber o colo do tubo de raios catódicos, cuja parte forma o chassi.

8º Chassi de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os ditos canaletes formam parte integrante do material do chassi.

9º Chassi de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de que os ditos canaletes são formados, cada qual, por chapas metálicas delgadas e perfiladas, unidas em suas bordas às bordas dos suportes providos na placa do chassi.

10º Chassi de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os paramentos interiores dos ditos canaletes são providos de um revestimento altamente refletor de calor.

11º Chassi de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o dito revestimento refletor forma parte integrante do material de cada canaleta.

12º Chassi de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o dito revestimento refletor é formado por um revestimento metálico delgado, aplicado ao material de cada canaleta.

13º Chassi de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os fundos dos ditos canaletes são providos de aberturas de circulação de ar.

14º Chassi de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o dito chassi constitui a tampa posterior do aparelho eletrônico do qual ele é parte integrante.

15º Chassi de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que a borda horizontal inferior da placa do chassi é bisagrada a borda inferior horizontal da caixa do aparelho, sendo o chassi provido de meios de travessão em sua posição horizontal.

16º Chassi de acordo com qualquer dos pontos precedentes, substancialmente como se descreveu com referência aos desenhos anexos.

TERMO Nº 129.276

De 18 de maio de 1961

E. I. Du Pont de Nemours and Company — Estados Unidos da América.

Título: Aparelho para o tratamento de fios. — Privilégio de invenção.

1º Um aparelho para produzir fios volumosos, caracterizado por compreender uma careassa perfurada longitudinalmente para formar um canal cilíndrico, uma agulha para o fio com uma passagem axial para o fio, destinada a introduzir o fio no aparelho, uma câmara anular afunilada sob pressão, que envolve a agulha dentro do aparelho, em comunicação em sua extremidade maior, com uma fonte de fluido compressível, em sua extremidade menor, com a passagem para o fio, e uma saída de fio e fluido, caracterizado porque a câmara anular sob pressão é afunilada em uma de suas extremidades por meio de uma ou mais seções cônicas, os lados inclinados das quais formam ângulos do vértice entre 30º e 150º, e a saída de fluido e fio é uma passagem tubular maior do que a passagem do fio.

2º Um aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a câmara anular sob pressão é afunilada em uma das extremidades por meio de uma única seção cônica anular

formada por uma rampa cônica concêntrica com a seção cônica.

3º Um aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a câmara anular sob pressão é afunilada por duas seções cônicas que são separadas por uma seção cilíndrica.

4º Um aparelho de acordo com os pontos 1 ou 3, caracterizado porque o ângulo do vértice da seção cônica na extremidade menor da câmara anular sob pressão vale de 75% a 100%, em graus, do ângulo do vértice da seção cônica adjacente ao corpo da agulha.

5º Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 1, 3 ou 4, caracterizado porque uma agulha para fio de seção reta circular, colocada e concêntrica no interior do canal da carcassa cilíndrica, e austada apertadamente me uma das extremidades do canal da carcassa, e compreendendo uma porção de corpo cilíndrico e uma porção de ponta afunilada, ambas dentro do canal da carcassa, a porção do corpo sendo substancialmente menor, em seção reta, do que o canal da carcassa, para proporcionar uma câmara anular sob pressão, a porção da ponta estendendo-se desde a porção do corpo até uma extremidade interior chata da agulha do fio, e diminuindo em seção reta no sentido da extremidade interior, pelo menos em uma fase graduada, sob a forma de uma seção cilíndrica separada da extremidade interior chata e da porção do corpo da agulha para o fio, respectivamente, por rampas, cada uma com a forma de uma seção cônica; um bloco cilíndrico com orifício, ajustado apertadamente na extremidade oposta do canal da carcassa em relação à agulha para o fio e ajustável longitudinalmente dentro do dito canal, o bloco com orifício sendo perfurado por uma saída axial para o fio, separada e em linha com a passagem de fio, essa saída sendo uma seção reta circular em todo o seu comprimento etubular em sua extremidade exterior, mas alargada na sua extremidade interior, para formar uma boca que envolve a ponta da agulha para o fio, e tendo uma forma geométrica que é complementar à da ponta da agulha para o fio, mas cuja área de seção transversal é substancialmente maior, formando assim as paredes exteriores da câmara anular sob pressão em volta da referida ponta, câmara anular essa que diminui em diâmetro na direção da ponta da agulha, da mesma maneira, em fases, que o diâmetro da ponta da agulha diminui em tamanho.

6º Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado porque o diâmetro do vico da passagem de fio de agulha é de 0,7mm e o diâmetro da saída de fluido e o fio é de 1,4mm.

7º Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado porque o diâmetro do bico da passagem do fio da agulha é de 1,02mm e o diâmetro da saída de fluido e fio é de 1,78mm.

8º Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado porque a extremidade da agulha fica de 0,2 a 0,5mm da extremidade do tubo de saída.

9º Um aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado porque os ângulos de vértices da rampa cônica e da seção cônica diferem no máximo de 10º um do outro.

10º Um aparelho de acordo com os pontos 2 ou 9, caracterizado porque o ângulo do vértice fica na faixa de 10º a 135º.

11º Um aparelho de acordo com o ponto 10, caracterizado porque o ângulo do vértice é de 120º.

TERMO Nº 129.331

De 19 de maio de 1961

Requerente: Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a fabricação de pneumáticos. Privilégio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a fabricação de pneumáticos caracterizados pelo fato de compreenderem a construção de uma carcassa de um pneumático; a montagem da carcassa não-vulcanizada em uma prensa vulcanizadora de diafragma, compreendendo um molde formado por um parte de semi-moldes separáveis e por um diafragma cilíndrico flexível dispostos coaxialmente no interior dos semi-moldes; a montagem de uma tira de rastros não-vulcanizada na prensa, em torno da carcassa; e o fechamento da prensa simultaneamente com a inflação do diafragma para dar um formato toroidal à carcassa, para comprimir a superfície periférica externa da carcassa de encontro à superfície periférica interna da tira de rastros e para moldar o pneumático acabado e aquecer o molde para vulcanizar o pneu.

2º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a fabricação de pneumáticos, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a tira de rastros é colocada em um semi-molde, antes do fechamento do molde.

3º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a fabricação de pneumáticos, de acordo tanto com o ponto 1 quanto com o ponto 2, caracterizados pelo fato de a tira de rastros ser produzida construindo-se um reforço da tira em uma forma desarmável, aplicando-se uma tira de borracha não-vulcanizada ao reforço da tira e removendo-se a tira de rastros da forma desarmável.

4º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a fabricação de pneumáticos, de acordo com quaisquer dos pontos de 1 a 3, caracterizados pelo fato de a superfície periférica exterior da carcassa não ser comprimida pelo diafragma de encontro à superfície periférica interna da tira de rastros antes do fechamento total dos semi-moldes.

5º — Aperfeiçoamentos em ou relativos a fabricação de pneumáticos, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Alemanha, em 19 de maio de 1960, sob nº D 33387 X-39º.

TERMO Nº 129.362

De 22 de maio de 1961

Eurico Fauth Schroeder e Fernando Antonio Andreazza — Brasil.

Título: Aperfeiçoamento em processo e composição para obtenção de depósitos eletrolíticos de níquel brilhante. — Privilégio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamento em processo para obtenção de depósitos eletrolíticos de níquel brilhante sobre superfícies metálicas mediante um banho eletrolítico contendo íons níquel e bórico, em meio ácido, e uma densidade de corrente de 3 a 5 amperes por cm², caracterizado pelo fato de se efetuar o depósito eletrolítico de níquel em presença de uma composição abrillantadora que consiste de 52 a 56% de sacarina, de 39 a 34% de sacarina e de 9 a 10% de um

agente tensio ativo escolhido da classe que compreende lauril-sulfatos de metais alcalinos, de amônio e/ou de derivados de amônio quaternário.

2º — Aperfeiçoamento do acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de se efetuar o depósito eletrolítico de níquel com um banho que encerra 1 g da referida composição abrillantadora por litro do banho eletrolítico de niquelação, que compreende sulfato de níquel na escala de 250 a 350 g, cloreto de níquel na escala de 70 a 45 g e ácido bórico na escala de 25 a 40 g, num pH na escala de 4 a 4,5.

3º — Aperfeiçoamento de acordo com os pontos característicos 1 e 2, caracterizado por compreender a circulação contínua de banho de deposição de níquel com remoção de precipitado eventualmente formado e repletamento ou reposição da composição gasta no processo na proporção de 1 kg para cada 8000 ampéres-hora.

4º — Composição abrillantadora para uso com banhos galvanicos de niquelação que contém íons níquel e bórico, em meio ácido, caracterizada por consistir de 52 a 56% de sacarina, de 39 a 34% de sacarina e de 9 a 10% de um agente tensio ativo escolhido da classe que compreende lauril-sulfato de metais alcalinos, de amônio e/ou de derivados de amônio quaternário.

5º — Composição de acordo com o ponto característico 4, caracterizada por compreender de 54 a 55% de sacarina, de 35 a 37% de sacarina e de 9 a 10% de lauril-sulfato de sódio e por apresentar-se na forma de grânulos ou comprimidos, com teor unitário, na escala de 10 a 25 g da composição.

6º — Banho eletrolítico para deposição eletrolítica de níquel brilhante sobre superfícies metálicas, caracterizado por conter por litro, de 250 a 350 g de sulfato de níquel de 70 a 45 g de cloreto de níquel, de 25 a 40 g de ácido bórico e 1 g de uma composição de acordo com o ponto característico 4 ou 5 por apresentar um pH na escala de 4 a 4,5.

TERMO Nº 129.390

De 23 de maio de 1961

Requerente: Werner Moll, alemão, comerciante, residente em Solingen-Wald, República Federal alemã.

Pontos característicos de: "Máquina de gravação rápida por meio de corrosivos". (Privilégio de Invenção).

1º) Máquina de gravação rápida por meio de corrosivos, provida com seções tubulares justapostas que apresentam furos de ejeção, voltados para a chapa a ser gravada e destinados à saída do líquido corrosivo, levado sob pressão às seções tubulares, caracterizada pelo fato de que os furos de ejeção das seções tubulares situadas abaixo do líquido corrosivo se dirigem para um eixo comum, em torno do qual gira concêntricamente a chapa a ser gravada, imersa no líquido.

2º) Máquina de gravação rápida de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os furos de ejeção das seções tubulares se orientam no sentido de uma linha helicoidal.

3º) Máquina de gravação rápida de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as seções tubulares formam uma gaiola unilateralmente aberta em cuja linha central longitudinalmente se acha o eixo para o trilho porta-chapa, montado, de maneira conhecida, da tampa da máquina.

4º) Máquina de gravação rápida de acordo com o ponto 1, caracteri-

zada pelo fato de que o porta-chapa, constituído por um trilho, é radialmente regulável para com o eixo, para o qual se dirigem os furos de ejeção.

5º) Máquina de gravação rápida, de acordo com os pontos 1, 3 e 4, caracterizada pelo fato de que, sobre o eixo, se acham dispostas duas buchas a certa distância uma da outra, em que se introduz, a modo de telescópio e de maneira ajustável, um pino que repousa sobre o trilho porta-chapa, munido com mordentes de engastamento longitudinalmente deslocáveis.

6º) Máquina de gravação rápida, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as seções tubulares, situadas sobre uma superfície cilíndrica, estão orientadas no sentido de uma linha helicoidal, e, ainda, pelo fato de que a chapa a ser gravada em torno de um eixo vertical.

7º) Máquina de gravação rápida, de acordo com os pontos 1, 4, 5 e 6 caracterizada pelo fato de que o eixo vertical é formado pelo eixo prolongado de um motor de acionamento, e na qual repousa, de maneira regulável e lateralmente, saliente, o trilho porta-chapa.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 27 de maio de 1960, 17 de março de 1961, sob os números M. 45.436 VI-48d e M 48.430 VI-48d, respectivamente.

TERMO Nº 131.229

de 28 de julho de 1961

American Can Company — Estados Unidos da América.

Título: Processo e máquina para fabricação de recipientes. — Privilégio de invenção.

1º — Um processo para fabricação de recipientes, especialmente para a formação de corpos de recipientes abertos por cordões de puxar, enrolados em espiral, que se caracteriza por compreender e enrolar-se helicoidalmente uma tira contínua, contendo uma multiplicidade de cordéis de puxar longitudinalmente dispostos tendo pontas livres pendentes da mesma para formar um tubo com as pontas dos ditos cordéis de puxar pendendo da superfície externa do tubo, girando-se e avançando-se o dito tubo ao longo de uma trajetória de deslocamento predeterminada, alimentando-se uma segunda tira contínua angularmente ao tubo para colocá-la em contacto com sua superfície externa e enrolando-se helicoidalmente a dita segunda tira contínua sobre o dito tubo para recobri-lo, mantendo-se as ditas pontas de cordel para trás da borda posterior da dita segunda tira contínua à medida que o avanço e a rotação do dito tubo leva-as a aproximar-se da área na qual a dita segunda tira contínua entra inicialmente em contacto com o dito tubo, e projetando as ditas pontas de cordel para diante ao longo do dito tubo à medida que o avanço e rotação contínuo do dito tubo as leva a aproximar-se da borda dianteira da dita segunda tira contínua na área onde a dita segunda tira contínua entra inicialmente em contacto com o dito tubo, desse modo pelo menos uma parte das ditas pontas de cordel são pedidas de serem apanhadas e recolhidas por baixo de e recobertas pelas ditas segundas tiras contínuas

2º — Um processo para fabricação de recipientes, especialmente para a formação de corpos de recipientes abertos por cordões de puxar, corpos estes enrolados em espiral, que se caracteriza por compreender e enrolar-se helicoidalmente em torno de um mandril horizontal uma tira contínua interna contendo uma multiplicidade de cordéis de puxar longitudinalmente alinhados tendo extremidades livres pendentes da dita tira contínua interna para formar a dita tira contínua interna em um tubo com as pontas dos ditos cordéis de puxar pendendo da superfície externa do dito tubo, girando-se e avançando-se o dito tubo ao longo do dito mandril para deslocar as ditas pontas do cordel ao longo de uma trajetória helicoidal de deslocamento, guiando-se uma tira contínua externa angularmente em relação ao dito tubo e colocando-a em contacto inicial com o mesmo numa área disposta adjacente ao topo do dito tubo com a tira contínua externa localizada de forma que sua borda posterior seja disposta numa relação espaçada para diante com a parte adjacente da trajetória helicoidal de deslocamento das pontas do cordel, projetando-se as ditas pontas do cordel para trás da dita borda posterior da tira contínua externa à medida que a dita tira contínua externa entra inicialmente em contacto com o dito tubo, e projetando-se as ditas pontas do cordel para diante ao longo do dito mandril à medida que a rotação e avanço contínuo do dito tubo faz com que se aproximem da borda dianteira da dita tira contínua externa na área onde a dita tira contínua externa entra inicialmente em contacto com o dito tubo, dessa forma pelo menos uma parte de cada ponta de cordel livre é mantida afastada da tira contínua externa.

3º — Um processo para fabricação de recipientes, especialmente, para a formação de corpos de recipientes abertos por cordões de puxar e enrolar em espiral, que se caracteriza por compreender e enrolar-se em espiral uma tira contínua de corpo contendo uma multiplicidade de cordéis de puxar longitudinalmente alinhados tendo pontas livres pendentes da dita tira contínua para formar a dita tira contínua para formar a dita tira contínua em um tubo com as ditas pontas de cordel pendentes de sua superfície externa, girando e avançando-se o dito tubo para fazer com que as ditas pontas de cordel sigam uma trajetória helicoidal predeterminada de deslocamento, guiando-se uma tira contínua de rótulo angularmente ao dito tubo para entrar em contacto com sua superfície externa, a tira contínua de rótulo sendo localizada de forma que ela ao entrar inicialmente em contacto com o dito tubo acavale uma espiral da trajetória helicoidal de deslocamento das ditas pontas de cordel, enrolando-se em espiral a dita tira contínua de rótulo em torno do dito tubo com sua borda dianteira em acoplamento de sobreposição com a parte de sua borda posterior para formar uma costura de sobreposição que se estende helicoidalmente ao longo do dito tubo em relação recuada com a trajetória helicoidal de deslocamento dos ditos cordéis, mantendo-se as ditas pontas de cordel para trás da dita tira contínua de rótulo à medida que o avanço e rotação do dito tubo as leva a aproximar-se da área na qual a dita tira contínua de rótulo entra inicialmente em contacto com o dito tubo e projetando as ditas pontas do cordel para diante ao longo do dito tubo à medida que o avanço e rotação contínuo do dito tubo as leva a aproximar-se da parte marginal dianteira da dita tira contínua de rótulo na área onde a dita tira contínua de rótulo entra inicialmente em contacto com o dito tubo dessa

forma apenas as partes internas das ditas pontas de cordel são recolhidas e ocultas abaixo da dita tira contínua de rótulo e as partes externas das ditas pontas de cordel se estendem através da dita costura sobreposta da tira contínua de rótulo e são expostas no exterior do dito tubo rotulado.

4º — Uma máquina para fabricação de recipientes, especialmente, para a formação do recipientes acoplados por cordéis de puxar, enrolados em espiral, caracterizada por compreender um mandril, dispositivos para enrolar em torno do dito mandril uma tira contínua interna que conduz sobre a mesma uma multiplicidade de cordéis de puxar longitudinalmente dispostos tendo extremidades livres pendentes da mesma para formar a dita tira contínua interna em um tubo no qual as pontas de cordel pendem da superfície externa do tubo, dispositivos para girarem o dito tubo em torno de e para avançar o dito tubo ao longo do dito mandril para fazer com que as ditas pontas de cordel sigam uma trajetória helicoidal de deslocamento, dispositivos para guiarem uma tira contínua externa e entrar em contacto com o dito tubo em avanço com a parte da borda posterior da dita tira contínua externa disposta em paralelo com a dita trajetória helicoidal de deslocamento das ditas pontas de cordel na área de contacto inicial entre a dita tira contínua externa e o dito tubo, dispositivos para manterem as ditas pontas de cordel para trás a dita parte marginal posterior da dita tira contínua externa na dita área de contacto, e dispositivos para projetarem as ditas pontas de cordel para diante da parte marginal anterior da dita tira contínua externa para manter pelo menos uma parte das ditas pontas de cordel afastadas da dita tira contínua externa.

5º — Uma máquina para fabricação de recipientes, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de dois dispositivos por último mencionados compreenderem um par de escovas acopláveis contra as ditas pontas de cordel, uma das ditas escovas sendo eficaz para manter as ditas pontas de cordel afastadas da dita borda posterior e a outra das ditas escovas sendo girável para projetar as ditas pontas de cordel para diante da parte marginal dianteira da dita tira contínua externa.

6º — Uma máquina para fabricação de recipientes, de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de serem fornecidos dispositivos a vácuo para montarem as ditas pontas de cordel na sua posição anteriormente saliente após a dita escova girável ter lançado-se para diante e para a dita posição.

7º — Uma máquina para fabricação de recipientes, especialmente para formar recipientes abertos por cordéis de puxar enrolados em espiral, caracterizada por compreender um mandril, dispositivos para enrolarem em torno do dito mandril uma tira contínua interna que conduz sobre a mesma uma multiplicidade de cordéis de puxar longitudinalmente alinhados tendo pontas livres que pendem da tira contínua para formar a dita tira contínua em um tubo com as pontas dos cordéis pendendo da superfície externa do mesmo, dispositivos para girarem o dito tubo em torno de e para avançar o dito tubo ao longo do dito mandril para levar as ditas pontas de cordel a descreverem um trajeto helicoidal de deslocamento ao seu longo, dispositivos para guiarem uma tira contínua externa anularmente em relação ao dito tubo para colocá-la em contacto com o mesmo, dispositivos operáveis contra as ditas pontas de cordel quando se aproximam da borda posterior da dita tira contínua externa para desviá-las para traz da dita tira contínua e dispositivos ope-

ráveis contra as ditas pontas de cordel quando se aproximam da borda dianteira da dita tira contínua externa para projetar as ditas pontas de cordel para diante ao longo do dito mandril de modo que pelo menos uma parte de cada uma das ditas pontas de cordel permaneça afastada da dita tira contínua e exposta sobre a superfície externa do dito tubo.

8º — Uma máquina para fabricação de recipientes, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de dois dispositivos por último mencionados lançarem jatos de ar sobre as ditas pontas de cordel.

9º — Uma máquina para fabricação de recipientes, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de dois dispositivos por último mencionados funcionarem para acordo atrair as ditas pontas de cordel pela ação de vácuo.

TERMO Nº 129.719

De 2 de junho de 1961

Requerente: Heberlein & Co., A. G., sociedade suíça, industrial.

Pontos característicos de: "Processo e dispositivo para mudar as espulas de enrolamento em máquinas de fiar, bobinar e retorcer, que trabalham com velocidade relativamente grande" (Privilegio de invenção).

1º — Processo para mudar as espulas de enrolamento em máquinas de fiar, bobinas e retorcer, que trabalham com velocidade relativamente alta e em que a espula de enrolamento é acionada, durante o processo de enrolamento, por meio de um tambor posto em contacto pelo atrito com a circunferência da bobina, caracterizado pelo fato de que a espula de enrolamento, quando a bobina atingir um diâmetro final predeterminado, é afastada do tambor de acionamento, sendo, porém, a espula de reserva levada em contacto com o dito tambor e empregada para conduzir o fio continuamente aduzido na direção da espula de enrolamento em estado de repouso, sob formação de um laço livremente pendente do fio que, em seguida, será enrolado, depois de rompida a parte do fio que conduz para a bobina completa, juntamente com o fio continuamente fornecido, sobre o tambor de reserva.

2º — Dispositivo, próprio para executar o processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de apresentar órgãos para dispor a espula de enrolamento alternadamente em uma posição de trabalho e em uma posição de repouso, respectivamente, sendo que a mesma se acha giravelmente disposta, na posição de trabalho com a circunferência da bobina em contacto pelo atrito com o tambor de acionamento, estando, porém, na posição de repouso, afastada do tambor de acionamento, e, ainda, pelo fato de que existe uma instalação para dispor giravelmente a espula de reserva em ajuste pelo atrito ao tambor de acionamento de tal maneira que conduza o fio continuamente fornecido na direção da espula de enrolamento, cheia e em estado de repouso, sob a formação de um laço de fio livremente pendente, enrolando, em seguida, o laço juntamente com o fio continuamente aduzido, após rompimento da parte do fio que conduz para a bobina cheia.

3º — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que são empregadas espulas de enrolamento e espulas de reserva, cuja superfície circunferencial a ser coberta pelo fio enrolado, possui uma camada que apresenta um coeficiente de atrito relativamente alta em relação ao material do fio.

4º — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, quando a bobina da espula de enrolamento atingir um diâmetro final predeterminado, uma instalação de mudança, que sustenta a espula de reserva, é disposta no suporte, que tem a espula de enrolamento na posição de trabalho, de tal maneira que a superfície circunferencial da espula de reserva entre igualmente em contacto pelo atrito com o tambor de acionamento, sendo, em seguida, a espula completamente enrolada colocada na sua posição de repouso na instalação de mudança e a espula de reserva colocada no mencionado suporte, depois de rompida a parte do laço do fio que conduz para a bobina acabada, e sendo, finalmente, desprendida do suporte a instalação de mudança juntamente com a bobina acabada.

5º — Dispositivo, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a espula de enrolamento na sua posição de trabalho se acha disposta, de maneira girável e removível, sobre um suporte, provido com órgãos para fixar desmontavelmente uma instalação de mudança de espulas, que apresenta, na parte média, um cilindro girável de aperto, bem como entalhes conjugados com este para o apoio girável da espula de reserva com ajuste da sua circunferência pelo atrito ao cilindro de aperto, e, na parte extrema afastada do suporte, entalhes para a colocação da espula de enrolamento, cheia e retirada do suporte.

6º — Dispositivo, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o citado suporte possui reentrâncias a modo de fendas de batoneta, e a parte extrema livre de instalação de mudança possui pinos introduzíveis nestas reentrâncias, de modo que a instalação de mudança possa ser suspensa no suporte.

7º — Dispositivo, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de apresentar um órgão condutor que possui uma parte condutora ascendente que apoia a espula de enrolamento giravelmente na sua posição de trabalho e que passa, na sua extremidade superior, para uma parte condutora em declive, provida na sua extremidade inferior com um batente, sendo que estes elementos de condução se acham dispostos e dimensionados de tal maneira que a bobina, cujo diâmetro cresce na posição de trabalho e repousa sobre o tambor de acionamento em contacto pelo atrito levante a espula de enrolamento continuamente na parte condutora ascendente, e a face passar, quando o diâmetro da bobina alcançar um valor final predeterminado, automaticamente para a parte condutora em declive, em que a bobina cheia rola para a sua posição de repouso, determinada pelo batente.

8º — Dispositivo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de apresentar uma alavanca de manobra, oscilavelmente disposta e introduzindo-se no trajeto da espula de enrolamento na parte condutora em declive, de tal maneira que seja feita oscilar, no final do movimento da espula, no sentido da transferência da espula de reserva para a posição de repouso na parte condutora em declive.

9º — Dispositivo, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que a alavanca reguladora se acha acoplada, através de um sistema de barras de transmissão, com uma alavanca oscilavelmente disposta e sustentando a espula de reserva.

10º — Dispositivo, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que a alavanca, que sustenta a espula de reserva, se acha oscilavelmente disposta de maneira coaxial para com o eixo do tambor de acionamento.

11º — Dispositivo, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que o sistema de barras de transmissão se encontra sob a influência de uma moia que possui a tendência de fazer oscilar a alavanca portadora da espula de reserva, no sentido de esta última passar para a posição de trabalho, ou seja, de enrolamento.

12º — Dispositivo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de apresentar outra parte condutora, em que se acha giravelmente disposto um cilindro de aperto que se ajusta pelo atrito a superfície da bobina existente sobre a espula de enrolamento posta em posição de trabalho, podendo esta parte condutora ser deslocada de acordo com o crescimento do diâmetro da bobina.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 8 de junho de 1960, sob o nº 6.529-60.

TERMO Nº 130.641

Em 6 de julho de 1961

United Engineering and Foundry Company — Estados Unidos da América.

Título: Aparelho enrolador de lâmina de metal. — Privilegio de invenção.

1º — Um aparelho enrolador de lâmina de metal incluindo uma base, uma armação montada na mencionada base, uma bobina enroladora de lâmina e dispositivo para girar a bobina, caracterizado pelo fato de que a mencionada armação é deslizável na mencionada base e que são providos dispositivos de articulação desmontável para evitar movimentos relativos entre a mencionada base e a mencionada armação, os mencionados dispositivos giradores sendo suportados pela mencionada armação e sendo provido dispositivo de acionamento seguro à mencionada armação e adaptado para mover a mesma, a bobina enroladora e os dispositivos giratórios como uma unidade ao longo da base tirando com isso a mencionada bobina da posição normal de funcionamento a uma posição longe dali.

2º — Aparelho de acordo com o ponto 1, incluindo uma série de espaçados rolos paralelos formando um transportador de lâminas, caracterizado pelo fato de que os mencionados rolos são seguros à superfície inferior de espaçados membros horizontais paralelos se estendendo longitudinalmente ao transportador, a posição dos mencionados rolos e membros em relação à armação e à bobina enroladora sendo tal, que as mencionadas armação e bobina podem passar livremente sob e na proximidade do mencionado transportador.

3º — Aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o mencionado dispositivo de acionamento compreende um conjunto de cilindro de pistão interposto entre a mencionada armação e a mencionada base.

4º — Um aparelho enrolador de lâminas de metal incluindo um transportador de lâmina, um dispositivo alimentador de lâmina preparado em uma extremidade do mencionado transportador, uma bobina enroladora de lâmina, dispositivo guiador de lâmina comunicando-se com o lado de descarga do mencionado dispositivo alimentador e a bobina enroladora, e dispositivo para girar a bo-

base, caracterizado pelo fato de que a mencionada bobina e o mencionado dispositivo girador são preparados como um conjunto sob o transportador, os mencionados transportador, dispositivo alimentador e conjunto sendo construídos e preparados de maneira a permitir a remoção de um, independente dos outros, para reparos.

5º — Aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por um carrinho transportador apoiado em trilhos e ajustado em relação à mencionada armação de maneira a permitir ao mencionado carrinho passar livremente de uma posição adjacente a uma posição remota da mencionada bobina enroladora.

6º — Aparelho de acordo com o ponto 5º, caracterizado por um membro rígido seguro com uma extremidade ao mencionado carrinho e acionado para movimento recíproco por um par de guias seguras à mencionada base, a outra extremidade do mencionado membro rígido sendo seguro a um conjunto de cilindro de pistão conectado à mencionada base.

7º — Aparelho de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada por um estôjo tendo uma porção superior e uma porção inferior sendo uma das porções prontamente removível da outra, o mencionado dispositivo girador de bobina sendo montado em uma das porções e prontamente removível do estôjo na remoção da mencionada porção removível.

TÉRMO Nº 130.966

Em 18 de julho de 1961

Electrolux Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Dispositivo para lavar tapetes. — Privilégio de invenção.

1º — Um dispositivo para lavagem de superfícies caracterizado por incluir uma unidade motriz tendo um eixo rotativo pendente, um elemento de saís despendivelmente fixado à dita unidade motriz e se prolongando para baixo da mesma em torno do dito eixo, e a parte inferior do dito elementos de saís sendo formada como uma superfície de apoio para sustentar o dito dispositivo sobre a superfície a ser lavada, um elemento de escova fixado ao dito eixo no interior do dito elemento de saís e tendo cordas flexíveis de comprimento suficiente quando retilíneas para se estenderem para além da dita superfície de apoio, e dispositivos incluindo um conduto que termina no no interior do dito elemento de seio para fornecer líquido à dita escova.

2º — Um dispositivo para lavagem de superfícies, de acordo com o ponto 1º, caracterizado pelo fato das cordas do dito elemento de escova serem de tal modo dispostos com relação ao dito elemento de saís que durante a rotação pelo menos uma das cordas atrita contra a superfície interna do elemento de saís o dito conduto fornecendo líquido à área do contacto entre as ditas cordas e o dito elemento de saís para fazer com que a transformação do líquido em espuma ocorra na dita área.

3º — Um dispositivo para lavagem de superfícies, de acordo com o ponto 2º, caracterizado pelo fato do dito elemento de saís ter uma parede substancialmente perpendicular se estendendo do mesmo para baixo e sendo formada na sua parte inferior como a dita superfície de apoio, as cordas do dito elemento de escova sendo externamente alargadas pela força centrífuga e a dita parte das cordas sendo dispostas suficiente-

próximas da dita parede vertical para atritarem contra a sua superfície interna quando assim alargadas, e o dito conduto se estende através a dita parede vertical para fornecer líquido à área de contacto entre as ditas cordas e a dita parede.

4º — Um dispositivo para lavagem de superfícies, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por incluir dispositivos manipuladores se estendendo para cima da dita unidade motriz, uma válvula para controlar a vazão através o dito conduto, e dispositivos de acionamento de válvula se estendendo da dita válvula para a parte superior dos ditos dispositivos manipuladores.

5º — Um dispositivo para lavagem de superfícies, de acordo com o ponto 4º, caracterizado pelo fato da dita válvula possuir um elemento de válvula animado de movimento alternativo, e existir um dispositivo de mola para orientar o dito elemento de válvula para uma posição fechada, os ditos dispositivos de acionamento de válvula compreendendo um elemento flexível operacionalmente ligado com o dito elemento de válvula e com a parte superior dos ditos dispositivos manipuladores e manualmente operável pela aplicação de tensão ao mesmo para abrir o dito elemento de válvula.

6º — Um dispositivo para lavagem de superfícies, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos para o fornecimento de líquido incluírem um reservatório de líquido despendivelmente apoiado sobre a dita unidade motriz, o dito conduto se estendendo do dito reservatório;

7º — Um dispositivo para lavagem de superfícies, de acordo com o ponto 6º, quando subordinado ao ponto 5º, caracterizado por incluir uma abertura de descarga na parte inferior do dito reservatório, o dito conduto se estendendo da dita abertura de descarga, o dito elemento de válvula controlando a vazão através a dita abertura de descarga e tendo uma haste que se estende através a parte superior do dito reservatório, e o dito elemento flexível sendo operacionalmente ligado com a extremidade superior da dita haste de válvula e manualmente operável para levantar a dita haste para abrir o dito elemento de válvula contra a orientação dos ditos dispositivos de mola.

8º — Um dispositivo para lavagem de superfícies, de acordo com os pontos 6º ou 7º, caracterizado pelo fato da dita unidade motriz compreender uma turbina de ar tendo abertura para circulação de ar junto à sua superfície superior, o dito reservatório de líquido sendo montável sobre a superfície superior da dita unidade motriz, e existindo dispositivos de engate ou trincos sobre o dito reservatório acopláveis nas ditas aberturas de circulação de ar para fixarem despendivelmente o dito reservatório à dita unidade motriz.

9º — Um dispositivo para lavagem de superfícies, de acordo com o ponto 8º, quando subordinado ao ponto 4º, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos manipuladores serem ôcos e despendivelmente ligados com a dita unidade motriz, os ditos dispositivos manipuladores se comunicando com a dita turbina de ar e sendo ligáveis com dispositivos para produzirem um fluxo de ar.

10º — Um dispositivo para lavagem de superfícies essencialmente conforme descrito aqui e com referências aos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27

de agosto de 1945, a prioridade de correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 18 de julho de 1960, sob o nº 43.345.

TÉRMO 125.215

de 23 de dezembro de 1960

Requerente: Wilhelm Bahmüller, alemão, mecânico, residente em Pliedershausen (Württ), Alemanha.

Pontos característicos de: "Articulação regulável para armações dobráveis, principalmente para móveis de sentar e deitar" — Privilégio de invenção.

Pontos Característicos

1 — Articulação para armações dobráveis, para móveis de sentar e deitar, utensílios de acampamento, aparelhos esportivos, mesas para venda de mercadorias, esqueletos, e semelhantes, com duas pernas ajustáveis em ângulos diferentes uma para a outra, ligadas entre si por meio de uma tala apoiada de modo giratório nas duas extremidades, e com uma peça travadora disposta em uma perna da articulação, que, nas posições de serviço produz automaticamente o efeito travador em conjunto com uma peça correspondente na outra perna, caracterizada por ser uma perna da articulação bifurcada e seu braço curto portar uma peça travadora e uma superfície de apoio, ao passo que na outra perna da articulação uma superfície de batente, por exemplo, em forma de arco, se acha disposta de tal maneira que com o movimento giratório ascendente da perna ajustável de sua posição de serviço extrema inferior para a extrema superior a superfície de apoio bate na face interna ou na externa do batente e depois desliza ao longo dela.

2 — Articulação segundo o ponto 1, caracterizada por ser a peça travadora formada como lingueta de travação com um resultado semelhante a dente e a peça complementar, oposta, formada como disco travador correspondentemente guarnecido de dentes, por exemplo, fixado no ponto de articulação, produzindo em suas posições de serviço, sob a atuação de alavanca da perna ajustável da articulação, a ação de travamento.

3 — Articulação segundo o ponto 1, caracterizada por ser a peça travadora ou a que à mesma corresponde cuneiforme ou bifurcada ou côncava, travando-se nas posições de serviço, sob a ação de alavanca da perna ajustável da articulação, em superfícies opostas correspondentes da peça complementar ou seja, da peça travadora.

4 — Articulação segundo o ponto 3, caracterizada por serem as paredes laterais da perna por exemplo, fixa da articulação formadas como peça complementar, do formato de conchas travadoras côncavas, com cujas superfícies internas ou externas atua em conjunto a peça travadora, que apresenta superfícies travadoras cuneiformes, ou então bifurcadas.

5 — Articulação segundo o ponto 1, caracterizada por serem as bordas das paredes laterais da perna, por exemplo fixa da articulação vantajosamente recurvadas para dentro, como batentes em forma de arco e por posuírem nas zonas anteriores a posição de uso extrema inferior e nas posteriores à extrema superior da perna ajustável da articulação tais rebaiços ou respectivamente batentes, e atuando em conjunto com superfícies de apoio de formato correspondente, respectivamente com a peça travadora que estas, com o movimento giratório, descendente da perna ajustável da articulação, da posição de serviço extrema superior para

a extrema inferior se encostam e deslizam pelas faces internas dos batentes, o que evita a penetração na peça travadora, também aqui sob a ação de alavanca, em sua peça correspondente, sendo assim evitada automaticamente a ação de engrenagem.

6 — Articulação segundo o ponto 1, caracterizado por haver no ponto de articulação, na tala ou no braço de alavanca mais curto da perna bifurcada da articulação, pelo menos uma alavanca ou corredeira de comando, apoiada de modo giratório em correspondência, que por meio de batentes adequados, localizados na outra perna da articulação ou no disco travador é engrenada e desengrenada automaticamente, e com isso, com o movimento, ou, por meio de batentes, adepto giratório descendente da perna ajustável da articulação impede a penetração da peça de travamento em sua peça complementar, oposta.

7 — Articulação segundo o ponto 6, na qual a alavanca travadora gira em torno do ponto de articulação, caracterizada por ter a alavanca de comando um braço de apoio e um braço de batente e de preferência apoiada de tal maneira entre a tala, bifurcada num ponto de rotação ou entre duas talas adequadamente formadas no centro de rotação comum, e configurada de tal maneira que na área de rotação das posições de serviço da perna ajustável da articulação, é levada a rodar também, pelas talas, por meio de atrito, atuando automaticamente em conjunto com os batentes e a superfície de apoio, de tal maneira que só o movimento giratório de retorno da perna ajustável, da posição útil extrema superior para a extrema inferior, pode impedir a formação de uma ação travadora.

8 — Articulação segundo o ponto 1, caracterizado por ser a extremidade do braço de alavanca, de corte transversal de preferência em forma de U respectivamente a da peça travadora ou da superfície de apoio, arredondado ou enviesado em direção ao meio da tala, de tal maneira que o canto assim formado, com o ponto mais distanciado do centro de rotação da perna ajustável da articulação, com o movimento giratório do braço curto da alavanca, entre as duas paredes laterais da perna fixa da articulação, passa deslizando pelo canto terminal superior da superfície de batente.

9 — Articulação segundo o ponto 1, caracterizada por ser, na perna ajustável da articulação, um batente limitador que atua em conjunto com a tala, disposto de tal maneira que o movimento giratório da perna ajustável em torno do centro de rotação, é impedido pouco antes de ser alcançada a posição terminal, fechada, dessa perna, de modo que a tala continua a ser girada em torno do ponto de articulação.

10 — Articulação segundo o ponto 1, caracterizada por uma borda de travamento formada na tala, na área do ponto de articulação, e semelhante a setor em forma, por exemplo, de U ou L, recurvada ou provida de um rebaiço atuando em conjunto com pelo menos um ressalto travador de uma perna da articulação articulada na perna fixa e que pode ser travada contra o movimento giratório nos dois sentidos, ou só é solta quando a perna ajustável da articulação está unida a perna fixa da articulação.

11 — Articulação segundo o ponto 1, caracterizada por serem o ressalto de travamento e a borda do travamento formados de tal maneira que, com uma ação de alavanca da perna travável, em sua posição bem aberta, de uso, surgida com uma correspondente carga sobre a parte localizada

na perna fixa da articulação, produzem ação de freio contra a torção da tala e com isso também contra o erguimento súbito, impetuoso e não intencional da perna ajustável da articulação.

12 — Articulação segundo o ponto 19, caracterizada por serem articuladas simultaneamente no centro de rotação duas pernas de articulação providas de dois ressalto travadores simétricos, de tal maneira que podem ser levada a girar separada ou conjuntamente para a posição de descanso ou de uso, podendo ser travadas contra o movimento giratório nos dois sentidos.

13 — Articulação segundo o ponto 1, caracterizada por serem articuladas duas pernas de articulação simétricas, ajustáveis de modo independente uma da outra, em pelo menos uma tala simétrica cada uma, estando as talas, em sua outra extremidade, fixadas em torno de um ponto de rotação comum, de modo giratório, na perna fixa da articulação atuando em conjunto as pernas da articulação, com meios de comando e batentes dispostos de modo simétrico.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Alemanha, em 24 de dezembro de 1959, sob o número B 61.251 XII/47b.

TERMO Nº 134 011

Em 9 de novembro de 1961

Requerente: Fruehauf Trailer S. A. — Indústria e Comércio — São Paulo.

Título: Dispositivo aplicável em semi-trailer para facilitar as operações de carga e descarga.

Privilegio de invenção.

1º) Dispositivo aplicável em semi-trailer, caminhão ou vagão para facilitar as operações de carga e descarga, caracterizado por compreender uma armação ou carrinho, composto por montantes laterais verticais, equipados com rodas inferiores, e interligados por plataforma ou teto superior, este provido internamente de um, ou mais ganchos pendentes, ou dispositivos similares para suspensão da mercadoria a ser transportada.

2º) Dispositivo aplicável em semi-trailer, caminhão ou vagão para facilitar as operações de carga e descarga, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de, em correspondência ao carrinho descrito em 1, a plataforma do semi-trailer ser provida de trilhos laterais longitudinais, de deslizamento para aqueles, e ditos trilhos, podendo comportar ainda prolongamentos complementares posteriores, aplicáveis inclinadamente da plataforma até o solo, ou até outro local de recepção qualquer.

3º) Dispositivo aplicável em semi-trailer, caminhão ou vagão para facilitar as operações de carga e descarga, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.041

Em 9 de novembro de 1961

Requerente: Eaton Manufacturing Company — Estados Unidos (da América).

Título: Capa de eixo.

Privilegio de invenção.

1º) Uma capa de eixo caracterizada em que uma parte em forma de banjo

é separada do centro entre as extremidades da capa para ter uma parte extrema, curta, e uma parte extrema, longa, em lados opostos, e uma seção de garganta é provida entre a parte em forma de banjo e as partes extremas, a parte de garganta adjacente à parte extrema, curta, inclinada-se num ângulo muito maior para a linha central, através das extremidades, do que a parte de garganta adjacente à parte extrema comprida.

2º) Uma capa de eixo conforme o ponto 1, caracterizada em que a seção de garganta é arqueada e a parte de garganta adjacente à parte extrema curta é atingida num raio menor que a parte de garganta adjacente às partes extremas compridas.

3º) Uma capa do eixo caracterizada em que uma parte em forma de banjo é provida entre as partes extremas, tubulares, da capa, tendo o centro da parte em forma de banjo um ponto principal sobre a linha central através das partes extremas.

4º) Uma capa do eixo conforme o ponto 3, caracterizada em que os assentos de molas são providos nas partes extremas às quais a carga é aplicada, o que deflete a capa para ter o centro da parte em forma de banjo, substancialmente coincidindo com a linha central.

5. Um artigo de fabricação, constituído de elementos de material de folha que são juntamente soldados, caracterizado em que alguns dos elementos são dispostos no mesmo plano das bandas de encosto sobrepostos pela disposição de uma parte de banda separada de um elemento, em relação de superfície com superfície com o elemento adjacente que deixa uma ranhura entre a extremidade do último elemento mencionado e da seção que liga a parte de banda separada à parte do elemento que é disposta em extensão da referida extremidade, o material de solda que enche a ranhura e penetra no metal, formando as paredes.

6. Uma capa do eixo tendo uma parte em forma de banjo e partes extremas, tubulares, alinhadas, caracterizada em que a capa é feita

de elementos de cano liso que são unidos nas extremidades e estendidos para fora, para formar a parte em forma de banjo, placas de união que encham partes separadas dos elementos e se estendem para o orifício da parte em forma de banjo, e pelo menos uma extensão numa banda de uma ou mais placas de junção, que se projecta no referido orifício para colocar a capa da unidade do diferencial quando a unidade é inserta na parte em forma de banjo.

TERMO Nº 134.108

Em 13 de novembro de 1961

Requerente: Ross and Tool Company, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Bomba hidráulica.

Privilegio de invenção.

1º) Uma bomba com engrenagem interna, compreendendo um elemento externo estacionário, preso a um alojamento, tendo passagem de admissão e descarga, um elemento interno arranjado para girar, engrenando com o elemento externo, meios incluindo um eixo impulsor para girar o elemento interno à velocidade do eixo impulsor, meios incluindo uma válvula que gira, pelo menor aproximadamente coaxial com o eixo impulsor, para cumulativamente, ligar os espaços entre os dentes do elemento externo com as passagens e meios acopladores ligando o eixo impulsor e a válvula para conjunta rotação, no qual os meios acopladores são dispostos para transmitir um conjugado de rotação, apenas do eixo impulsor para o membro que constitui a válvula.

2º) Uma bomba de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de um dos membros ligados pelos meios acopladores dispor de uma projeção excêntrica situada e recebida de modo a deslizar num entalhe radial, no outro membro.

3º) Uma bomba de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de a projeção estar na válvula e pelo entalhe ficar no eixo impulsor.

4º) Uma bomba de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizada pelo fato de o membro que constitui a válvula ficar axialmente situado entre o membro impulsor constituído pelo eixo e um elemento interno de bomba e os meios para girar o elemento interno da bomba incluírem um eixo que se estende, através do membro que constitui a válvula.

5º) Uma bomba de acordo com os pontos 3 e 4, caracterizada pelo fato de o membro que constitui a válvula ser uma luva deca, o entalhe no eixo impulsor tendo partes nos lados opostos do eixo do membro impulsor e o eixo se estendendo, através do membro que constitui a válvula, sendo rígido, tendo uma conexão universal num extremo do elemento interno da bomba e dispondo, no outro extremo, de projeções diametralmente opostas, recebidas no entalhe.

6º) Uma bomba de acordo com o ponto 2, ou qualquer ponto dependente, caracterizada pelo fato de o entalhe se comunicar, no extremo externo, com uma das passagens do alojamento, o membro que constitui a válvula dispondo de um interior aberto e lido para o entalhe e com uma série circunferencial de aberturas radiais que proporcionam conexão comutativa do interior do membro que constitui a válvula com uma série circunferencial de aberturas no alojamento.

7º) Uma bomba com engrenagens internas, caracterizada por compreender um elemento externo estacionário, preso a um alojamento e um elemento interno disposto para girar, engrenando com o elemento externo, o alojamento tendo um vasado coaxial com o elemento externo, um membro constituído por uma válvula que gira na camisa, em relação escapada axial aos elementos, o alojamento tendo passagens de entrada e saída a uma série circunferencial de aberturas comunicando, respectivamente, com os espaços entre os dentes do elemento externo, meios para girar o elemento interno e válvula em torno dos seus respectivos eixos à mesma velocidade, uma das passagens do alojamento estando em comunicação aberta com o interior da válvula, a válvula, dispondo de duas séries de passagens de fluido para ligar, comutativamente, as aberturas com as passagens do alojamento, as passagens de fluido de uma dessas séries se estendendo, através das paredes da válvula e as de outra série se estendendo, axialmente, na superfície externa do membro válvula.

8º) Uma bomba de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de o eixo impulsor ter um extremo da face interna esbarrado no extremo adjacente da face da válvula e dispondo de um entalhe que se estende radialmente, comunicando tanto com o interior da válvula, como com uma das referidas passagens do alojamento.

9º) Uma bomba de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de o entalhe ter porções em lados opostos do eixo geométrico do eixo impulsor e os meios para girar o elemento interno da bomba incluírem um eixo rígido, que se estende, através da válvula, o eixo rígido tendo uma conexão universal com o elemento interno da bomba e dispondo, no extremo traseiro, com projeções diametralmente opostas, recebidas no entalhe.

10º) Uma bomba de engrenagens internas em substância, como a anteriormente descrita com referência aos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de dezembro de 1960, sob nº 73.392.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.412, de 7-6-1965
Fornecedora Caçula de Material de
Construção Ltda.
Guanabara

CAÇULA

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gatelentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, crê, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento vigas, vigamentos

Térmo n.º 694.407, de 7-6-1965
Sanitária WC Ltda.
São Paulo

W C
Indústria
Brasileira

Classe 15

Para distinguir: Artelatos de porcelana, cerâmica, faiança, barro e terracota, louças vidradas para uso caseiro, adornos, fins artísticos e instalações sanitárias, artelatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos: alquidões, almofarizes, assadeiras, barris, bules, bidês, bacias, bebedouros, biscuites, bombonieres, bandejas, banheiras, copos, copos, consolos, caldeirões, cântaros, cadinhos, cotes, cubas, comadeiras, comedores, araras, caçanins, canecas, centro de mesa, descansos, talheres, carradeiras, formas, frascos, filtros, grãos, globos, laranças, lenis, jardineiras, coreiros, leiteiras, lavatórios, mantequeiras, moedores, molheiras, nichos, pratos, pilões, polhas, porta-toalhas, porta-papeis, queimadores, sopeiras, valdeiras, saleiros, serviços para refresco, serviços para frio, chá e jantar, tavessas, talhas, taças, tigelas, vasilhames, vasos sanitários, xícaras

Térmo n.º 694.408, de 7-6-1965
Sanitária WC Ltda.
São Paulo
Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, crê, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 694.413, de 7-6-1965
Comercial e Representações Cruzador
Limitada
São Paulo

CRUZADOR

Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armadilhas de metal, abridores de latas, arame liso ou tarçado, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, luvas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores, distintivos, enxada, enxada, esferas, estes, estufas, enfeites para arreios, araras, esteiras para arreios, esquadrias, formas, fôrças, ferro para cortar, ferrim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, marteiros, minis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras, ganchos, grelhas, qartos, ganchos para queros, qonzos para carruagens, insignias, lâminas, licoreiros, latas de lixo, larras, machadinhas, molas para portas, nolas para venezianas, martelos, martetas, matrizes, navalhas, pás, pás, pás

gos, parafusos, picões, porta-gelo; pozeiras, porta-pão, porta-luvas, paliteiros, painéis, moldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos, secarrolhas; tesouras, talheiros, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torzeiras, trincos, tubos para encanamento, tubos para portas de correr, taças, tavessas, turbulhos, vasos, vasilhames, verrumas

Térmo n.º 694.413, de 7-6-1965
Super Mond Indústria e Comércio,
Importação e Exportação Ltda.
São Paulo

SUPER MOND

Indústria Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artelatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cruchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pastilhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, embalagens de material plástico para sorvetes, estoios para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escudadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, flocos para bolsas, faças, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, gartos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, molas, ornais, pendentes de roupas, puxadores para móveis, pilas, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras, pedras, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, gas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incitadas em outras classes para borracha para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedra para afixar rebolos adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, andis, carretilhas para recagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 694.414, de 7-6-1965
Farmaria Casa Alves Pinto Ltda.
São Paulo

ALVES PINTO

Indústria Brasileira

Classe 5

Prata em bruto ou parcialmente trabalhada

Térmo n.º 694.416, de 7-6-1-1965
Sociedade de Expansão Farmacêutica
Limitada
Guanabara

PRORROGAÇÃO

FOLKAR

Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado no tratamento das anemias e suas manifestações

Térmo n.º 694.417, de 7-6-1965
Auto Mecânica Jopa Ltda.
Guanabara

AUTO MECÂNICA JOPA LTDA.

Classe 21
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 694.418, de 7-6-1965
Meyer & Cia. Ltda.
Paraná



Classe 16
Cortinas e persianas de madeira

Térmo n.º 694.419, de 7-6-1965
Recomar Representações e Comércio de Máquinas Ltda.
Pernambuco

Recomar Representações
e Comércio de Máquinas
Ltda

Nome Comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.420, de 7-6-1965
Alven Representações e Comércio Ltda.
Pernambuco

**Alven Representações e
Comércio Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 694.421, de 7-6-1965
Massas Alimentícias Paranavai Ltda.
Paraná

**Massas Alimenúcias
Paranavai Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 694.422, de 7-6-1965
Massas Alimentícias Paranavai Ltda.
Paraná

**PRODUTOS MAPAL
Indústria Brasileira**

Classe 41
Biscoitos, bolachas, bolos, farinhas de trigo, farinhas, lacteas, macarrão, massas alimentícias, pudins, pizzas, pães, pães doces, patonetes pós para pudins e para bolos, pastéis, roscas, torradas e tortas

Térmo n.º 694.423, de 7-6-1965
Indústrias de Celulose Paraná Ltda.
Paraná

**CELUPAR
Indústria Brasileira**

Classe 4
Celulose, madeiras de toda espécie, serradas e beneficiadas, pasta mecânica

Térmo n.º 694.424, de 7-6-1965
Armazém Principal Ltda.
Paraná

**ARMAZÉM
PRINCIPAL**

Classes: 11, 41, 42, 43, 44 e 46
Título

Térmo n.º 694.425, de 7-6-1965
Soutiens e Cintas Darling S.A.
São Paulo

**INSPIRAÇÃO
IND. BRASILEIRA**

Cintas elásticas e soutiens

Waldemar Mallet Roque
São Paulo

SURPRISE

Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toalha, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de altazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, ban-holina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmos ns. 694.427 e 694.428, de 7-6-1965

Companhia Industrial Delfos S.A.
Guanabara

CILOS

Indústria Brasileira

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toalha, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de altazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, ban-holina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó,

pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

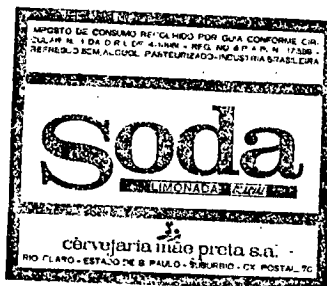
Térmo n.º 694.429, de 7-6-1965
Cervejaria Mãe Preta S.A.
São Paulo



Classe 13

Aguas gasosas, naturais ou artificiais; caldo de cana, caldos de frutas; guaraná; reftescos, refrigerantes; soda; xaropes para reftescos

Térmo n.º 694.430, de 7-6-1965
Cervejaria Mãe Preta S.A.
São Paulo



Reftescos, solas, sucos de frutas e xaropes, água minerais artificiais, água tônica, guaraná, água mineral natural e suco de caju

Térmo n.º 694.431, de 7-6-1965
Planasa S.A. Planejamento e Assessoria Administrativa
São Paulo

"PLANASA S.A.
PLANEJAMENTO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA"

Nome Comercial

Térmo n.º 694.432, de 7-6-1965
Construtora Rio Guanabara Ltda.
Guanabara

**Construtora
Rio Guanabara Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 694.433, de 7-6-1965
Construtora Rio Guanabara Ltda.
Guanabara

Rio Guanabara

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambria, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês para portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 694.434, de 7-6-1965
Construtora Rio Guanabara Ltda.
Guanabara

Rio Guanabara

Classe 16

Título de Estabelecimento

Térmo n.º 694.435, de 7-6-1965
Ida Representações Ltda.
Guanabara

Ida

Classe 4

Madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.436, de 7-6-1965
Jayme Roso
São Paulo

PRORROGAÇÃO

ICEBERG

Classe 41

Farinhas alimentícias, pó para pudins e sorvetes e temperos

Térmo n.º 694.437, de 7-6-1965
Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores nas Indústrias de Petróleo do Estado da Bahia (Responsabilidade Limitada)
Bahia

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PETROLEO DO ESTADO DA BAHIA (RESPONSABILIDADE LTDA)

Nome Comercial

Térmo n.º 694.438, de 7-6-1965
Helfont Produtos Elétricos S.A.
São Paulo

"MULTILUZ"
IND. BRASILEIRA

Classe 8
Reatores para iluminação

Térmo n.º 694.439, de 7-6-1965
P. Silva
Bahia



Classe 42
Aguardente de cana

Térmo n.º 694.440, de 7-6-1965
(Prorrogação)
The Hobart Manufacturing Company
Estados Unidos da América

DAYTON

Classe 8
Balanças, máquinas para cortar carne em fatias e máquinas para picar carne

Térmo n.º 694.441, de 7-6-1965
(Prorrogação)
Max Factor & Co.
Estados Unidos da América

MaxFactor
HOLLYWOOD

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, diá de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido, solventes e vernizes, removedores de cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pontas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 694.442, de 7-6-1965
(Prorrogação)
Parke, Davis & Company
Estado Unidos da América

CHOLELITHICAS

Classe 3
Um medicamento colagogo e antissético das vias biliares

Térmo n.º 694.443, de 7-6-1965
(Prorrogação)
Beckman Instruments, Inc.
Estados Unidos da América

BECKMAN

Classe 8
Para distinguir: Abajoures, acumuladores, acetinômetros, amortecedores de rádio e frequência, anemômetros, aparelhos de televisão, aparelhos de ar condicionado, aparelhos para iluminação, inclusive os considerados acessórios de veículos, aparelhos para anêlitos mecânicos, aparelhos aquecedores e medidores, aparelhos cromográficos, aparelhos de barbear elétricos, aparelhos registradores e medidores de distâncias, aparelhos para purificar águas, aparelho de sinais lampejantes, aparelhos reguladores de gás, aparelhos de galvanoplastia, aparelhos didáticos, aparelhos cinematográficos, aparelhos automáticos para acender e regular gás, aparelho para separar café, aparelhos para aquecer edifícios, aparelhos para experimentar drenos, aparelhos para destruir insetos, aparelhos de ótica, aparelhos pulverizadores, aparelhos para aquecimento de água, aparelhos geradores eletro-químicos, aparelhos para recepção e reprodução de sons e sons, aparelhos automáticos elétricos de pisar, aparelhos para espremer frutas e legumes, aparelhos de alta tensão, aparelhos de proteção contra acidentes de operários, aparelhos afiadores de ferramentas, aparelhos distribuidores de sabão e de desinfetantes para instalar, aparelhos esterilizadores, aparelhos de sanitários, aparelhos esterilizados, aparelhos gaseificadores, aparelhos para análises, aparelhos ozonizadores, reguladores e estabilizadores da pressão, de fluxo de gases e líquidos, aparelhos para salvamento e para sinalização, aparelhos para escampistas, aparelhos para limpar vidros, aparelhos para combater formigas e outras pragas, aparelhos automáticos acionados pela introdução de moedas, aparelhos reparadores, aparelhos e instrumentos de cálculo, aparelhos para observações sísmicas, aparelhos termômetros, arto, nômetros, aspiradores de pó, acrílicos, acendedores elétricos, alto falantes, aplicadores elétricos, antenas, baterias de acumuladores, baterias balanceadas comuns e elétricas, barômetros, binóculos, bitolas, bobinas, bobinas elétricas (exceto para fins curativos), botões de campainhas elétricas, bombas creditórias, bússolas, baterias elétricas, bules elétricos, buzinas, buzinas para bicicletas, caixa de descarga, câmaras frigoríficas e fotográficas, chassis de rádios, chaves elétricas, chaves, campainhas, cinematógrafos, cronômetros, cronômetros combustores de gás, cidômetros, cristais de rádio, condensadores, comutadores, cortadeiras para fotografias, chaves de alavancas, chaves automáticas, capacitores de bloqueio, capacitores eletrolíticos, calibradores, conservadeiras para peixes e carnes, enceradeiras elétricas, escalas para rádios, estufas, engenho de assar carne, enco-alodões de cabelo elétrico, empurramentos, esticadores de luvas, espelhos de plástico para electricidade, esterilizadores, extintores de incêndio, ferros elétricos de passar e engomar, ferro de soldar elétrico, filtros e aparelhos filtrantes, filtros para óleos, filmes falados, fogões, fogareiros elétricos, fusíveis, filmes revelados, faróis como acessórios de veículos para sinalização e para iluminação em geral, formas elétricas, fervebores, frigoríficos, totêmeiros, fios elétricos, filtros de interferência, fonógrafos, garrafas térmicas, gaseômetros, geladeiras, globos para lâmpadas, globos para lanternas, globos terrestres para ensino, gravadores de sons, holofotes, hidrômetros, incubado-

res, indicadores de vácuo, instrumentos de alarme, interruptores, isoladores, lâmpadas flash, lamparinas, lactômetros, lentes, liquidificadores, lanternas mágicas, lanternas de pilhas, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lunetas, maçaricos de soldar, caldear e cortar, magnetos, marcadores de passagem, medidores, medidores elétricos, microscópios, misturadeiras, máquinas falantes, mostradores para rádios, microscópios, máscaras contra gases, microscópios, níveis, óculos, objetivas fotográficas, pilhas elétricas, podômetros, pluviômetros, pinos e tomadas, panela de pressão, pilhas secas elétricas para transistores, pistolas de pintura, pignais, painéis de carros, quadros distribuidores, pick-ups, para-raios, propulsores, queimadores de óleo, quadrantes e sextantes para observações astronômicas, refrigeradores, rádios transistorizados, refletores reostatos, relógios de ponto, de pulso, de bolso, de parede, despertadores, contadores e medidores de quantidade e volume, radiadores, rádios, reatantes de graxa e óleo, receptores, reguladores automáticos, registros para vapor, gás, água e outros líquidos quando não considerados partes de máquinas, reatores para luz fluorescente, refrigeração doméstica e industrial, registradora, resistências elétricas, reles, sorvetes, sorvetes elétricas caseiras, soquetes, sinais, sirenes de alarme, soldadores elétricos, toca-discos, tomadas e interruptores elétricos, torneiras, tubos acústicos, termômetros para observação meteorológica, telescópios, tacômetros, televisão, taxímetros, torradeiras de cereais, trenas, transformadores, teletones, tostadeiras, telégrafos, tripas para fotografias, válvulas para rádios, válvulas de descarga, válvulas de redução, vacuômetros, válvulas elétricas de vácuo, ventiladores

res, indicadores de vácuo, instrumentos de alarme, interruptores, isoladores, lâmpadas flash, lamparinas, lactômetros, lentes, liquidificadores, lanternas mágicas, lanternas de pilhas, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lunetas, maçaricos de soldar, caldear e cortar, magnetos, marcadores de passagem, medidores, medidores elétricos, microscópios, misturadeiras, máquinas falantes, mostradores para rádios, microscópios, máscaras contra gases, microscópios, níveis, óculos, objetivas fotográficas, pilhas elétricas, podômetros, pluviômetros, pinos e tomadas, panela de pressão, pilhas secas elétricas para transistores, pistolas de pintura, pignais, painéis de carros, quadros distribuidores, pick-ups, para-raios, propulsores, queimadores de óleo, quadrantes e sextantes para observações astronômicas, refrigeradores, rádios transistorizados, refletores reostatos, relógios de ponto, de pulso, de bolso, de parede, despertadores, contadores e medidores de quantidade e volume, radiadores, rádios, reatantes de graxa e óleo, receptores, reguladores automáticos, registros para vapor, gás, água e outros líquidos quando não considerados partes de máquinas, reatores para luz fluorescente, refrigeração doméstica e industrial, registradora, resistências elétricas, reles, sorvetes, sorvetes elétricas caseiras, soquetes, sinais, sirenes de alarme, soldadores elétricos, toca-discos, tomadas e interruptores elétricos, torneiras, tubos acústicos, termômetros para observação meteorológica, telescópios, tacômetros, televisão, taxímetros, torradeiras de cereais, trenas, transformadores, teletones, tostadeiras, telégrafos, tripas para fotografias, válvulas para rádios, válvulas de descarga, válvulas de redução, vacuômetros, válvulas elétricas de vácuo, ventiladores

Térmo n.º 694.444, de 7-6-1965
(Prorrogação)
A. Niggi & C.
Itália

NIGGI

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, diá de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido, solventes e vernizes, removedores de cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pontas ou sinais artificiais, óleos para a pele

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores de cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 694.445, de 7-6-1965
(Prorrogação)
Goodall-Sanford, Incorporated
Estados Unidos da América



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças, de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, alças, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 694.446, de 7-6-1965
(Prorrogação)
Parke, Davis & Company
Estados Unidos da América

HEPADESICOL

Classe 3

Um medicamento colerético e colagogo

Térmo n.º 694.447, de 7-6-1965
(Prorrogação)
C. H. F. Müller Gesellschaft Mit
Beschränkter Haftung
Alemanha



Classe 6

Máquinas industriais destinadas a produção, transmissão, transformação e

consumo de energia elétrica e partes integrantes das mesmas; conversores de corrente para uso industrial, especial-máquinas para uso industrial destinadas a iluminação, aquecimento e refrigeração e partes integrantes das mesmas; máquinas para soldagem elétrica e partes integrantes das mesmas; objetos fabricados outras classes

Térmo n.º 694.448, de 7-6-1965
(Prorrogação)
Moinho Paranaense Limitada
Guanabara

MOINHO PARANAENSE LIMITADA

Nome Comercial

Térmo n.º 694.449, de 7-6-1965
(Prorrogação)
Confecções Lena S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, alças, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 694.450, de 7-6-1965
(Prorrogação)
Rexall Drug And Chemical Company
Estados Unidos da América

TITRALINA

Classe 3
Um anti-ácido

Térmo n.º 694.451, de 7-6-1965
Transformadora Impar Ltda.
Guanabara

Primus

Classe 47

Oleos de qualquer espécie para iluminação, aquecimento e lubrificação. Petróleo refinado, semi-refinado e não-refinado, com ou sem a mistura de óleos minerais, animais ou vegetais, para a iluminação, aquecimento, lubrificação ou combustão, e graxas. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo

Térmo n.º 694.452, de 7-6-1965
Transformadora Impar Ltda.
Guanabara

Impar

Classe 47

Para distinguir: Substâncias e produtos destinados a lubrificação, a combustão, a iluminação e ao aquecimento: álcool-motor, graxas, gasolina, querosene, óleos refinados, manufaturas de petróleo para lubrificação de máquinas e de motores, e gases liquefeitos destinados ao aquecimento

Térmo n.º 694.453, de 7-6-1965
Agência de Automóveis Santo Agostinho Ltda.
Guanabara

AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS SANTO AGOSTINHO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 694.454, de 7-6-1965
Irmãos Balan & Cia. Ltda.
Paraná

PRORROGAÇÃO FÁBRICA DE REFRIGERANTE LONDRINA

Classe 43
Refrigerantes. (Bebidas sem álcool)

Térmo n.º 694.455, de 7-6-1965
Casa Claude Perfumarias Ltda.
Guanabara

Fiorella

Indústria Brasileira

Nome Comercial

Térmos ns. 694.456 a 694.458, de 7-6-1965
Cesaro S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

AVIOPARTS - Importação e Exportação Ltda

Classe 22

Fios para tecelagem

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa. Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos, bordados, loges de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guardanapos para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Classe 23

Tecidos

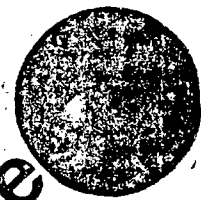
Térmo n.º 694.459, de 7-6-1965
Aviopartes - Importação e Exportação Limitada
Guanabara

PRORROGAÇÃO

CASA GLAUDEI PERFUMARIAS LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 694.460, de 7-6-1965
Ruben de Freitas Martins
São Paulo



Classe 41

Para distinguir: Balas, bombons, bombocados, biscoitos, bolachas, bolos, bolos gelados, balas de mascar, caramelos, chocolates, cacáu, confeitos, crocantes, drops, ocos de leite simples e compostos, doces de frutas em conservas, preparadas em massa, em calda, em compotas, em geléias, doces, doces gelados, doces de amendoas, de amendoim, de nozes, de castanha, e de frutas secas, cobertos com chocolates, frutas secas passadas e cristalizadas, geléias, goma de mascar, pralinés, pastilhas, puxapuxa, pirulitos, pudins, panetones, pipocas, sorvetes, torrões e torradinhas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.461, de 7-6-1965
Magazine Lerex Ltda.
Guanabara

LEREX

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, aparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrilão, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peúgas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, suspensórios, saídas de banho, sandálias, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 694.462, de 7-6-1965
Vendavar S.A. Distribuidora de Valores, Administração e Participações
Guanabara

VENDAVAL

Classe 50
Expressão de propaganda

Térmo n.º 694.463, de 7-6-1965
Fagam S.A. Indústrias Reunidas
Rio de Janeiro

PLUMEX

Indústria Brasileira

Classe 10

Preservativos anticoncepcionais de latex

Térmo n.º 694.464, de 7-6-1965
Vapor Corporation
Estados Unidos da América

POR-TROL

Classe 8

Equipamentos controle para portas giratórias (transit door control equipment)

Térmo n.º 694.465, de 7-6-1965
Siemens & Halske A&T Gesellschaft
Alemanha

SIT

Classe 8

Utensílios e peças de utensílios da técnica de telecomunicação e comutação, instalações destes utensílios; utensílios elétricos de sinalização, de medição e de controle e peças destes utensílios

Térmo n.º 694.466, de 7-6-1965
Sheeel Brasil S.A. (Petróleo)
Guanabara

AQUINOL

Classe 2

Acetanilide, acetato de amônia, ácido ascético, bórico, cristalizado, fênico para fins veterinários, picrico, salicílico e sulfuroso, adubos, álcalis para fins sanitários, fins horticolas, alcaçus em pó, alúmen calcinado, amônio azul de metilenopós contra baratas e insetos, bromatos, bromato de cálcio e de potássio, cânfora em pó, carrapaticidas, banhos para animais, produtos para destruir hervas daninhas, ceras para enxertos, balsamo para fins veterinários, sabão desinfetante, desinfetantes, defumadores, inseticidas em pó, líquido, sólido e em pasta, preparados para destruir larvas, linhaça em pó, viscosos contra lagartas e moscas, remédios contra aftosa dos gados, sabão veterinário, sais para fins horticolas, sanitários e veterinários, raiz de timbó, adubos naturais artificiais para a agricultura, cola em papel para apanhar moscas

Térmo n.º 694.467, de 7-6-1965
Sheeel Brasil S.A. (Petróleo)
Guanabara

AZODRIN

Classe 2

Adubos, ácidos sanitários, água desinfetante e para fins sanitários, apanha mosca e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis bactericidas, laraticidas, carrapaticidas, cresol, cresotina, creozoto, desodorantes, desinfetantes, defumadores, exterminadores de pragas e hervas daninhas, esterilizantes, embrocções para animais enxertos, farinha de ossos, fertilizantes fosfatados, formicidas, fungicidas fumigantes, glicose para fins veterinários, quina, herbicidas, inseticidas, larvicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes, produtos sanitários e

desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, parasiticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, horticolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e hervas daninhas

Térmo n.º 694.468, de 7-6-1965
Sheeel Brasil S.A. (Petróleo)
Guanabara

CARITE

Classe 1

Substâncias químicas usadas na indústria. Resinas sintéticas

Térmo n.º 694.469, de 7-6-1965
Sheeel Brasil S.A. (Petróleo)
Guanabara

BI-FLON

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar ceiteadeiras, carpidadeiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desintegradores, esmagadores para a agricultura escarificadores, enchoveadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos ou dentes, máquinas, bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mingir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharnua, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de torquir, de triturar, de estrear terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar para apgar e espalhar palha para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas de cortar árvores para espalhar para castrar máquinas combinadas para sequear e cultivar de desbanar, para enllar máquinas e moinhos para torragens, máquinas roscadoras, ordenadores mecânicos, catadores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, senzeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 694.470, de 7-6-1965
Henrique Bolsas Limitada
Guanabara

HENRIQUE BOLSAS LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 694.471, de 7-6-1965
Ludwig Kummer
Rio de Janeiro



Classe 41

Farinha de mandioca

Térmo n.º 694.472, de 7-6-1965
Luis Rey Carou
Guanabara

APARTOTEL

Classe 33

Hotel, edificio de apartamentos, hotel, boite, restaurante, bar e casa de diversões

Térmos ns. 694.474 e 694.475, de
Luis Rey Carou
Guanabara

EUROTEL

Classe 33

Hotel, edificio de apartamentos, motel, boite, restaurante, bar e casas de diversões

Classes: 16, 32, 33 e 50
condomínio de hoteis e apartamentos, incorporação, operações imobiliárias, construções, investimentos, representação, publicidade, publicações e impressões

Térmo n.º 694.477, de 7-6-1965
Indústria e Comércio de Materiais
Hospitalar B. Braun Limitada
Guanabara

B. BRAUN INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 10

agulhas hipodérmicas, agulhas, bisturó, brocas para dentistas, canulas, colheres para dentistas, dilatadores cirúrgicos,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

equipos dentários estiletes, espéculos esterilizadores, estirpa-nervos, setos para instrumentos cirúrgicos, forceps ferros para operações, tornhões para dentistas, fogões para desinfecção, turacráneos, joias para cirurgia, irrigadores cirúrgicos, inaladores, insufladores, mesas operatórias, obturadores cirúrgicos, oxigenadores, padiolas, pipos, pinças, sondas, torniquetes, tentáculos, uretroscópios, visiomômetros, válvulas vaginais e válvulas cirúrgicas

Térmo n.º 694.478, de 7-6-1965
Indústria de Merias Reisinho Ltda.
São Paulo

**INDÚSTRIA DE MEIAS
REISINHO LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 64.479, de 7-6-65
Armando Bertolini & Filhos
São Paulo

**BERTOLAN
Indústria Brasileira**

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigo de cama e mesa: algodão, alpaca, canhamo, cetim, caracul, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, lã, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis e tecidos de pano, couro, veludo

Térmo n.º 694.480, de 7-6-1965
Helio Ferreira Cardoso
São Paulo

**SACYLÂNDIA
São Paulo-Capital**

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmos ns. 694.481 e 694.482, de 7-6-1965
Helio Ferreira Cardoso
São Paulo

SACYLÂNDIA

Classes: 32, 33, 25 e 49
Expressão de propaganda

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas anuais, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, páginas de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 694.483, de 7-6-1965
Grandes Moinhos do Brasil S.A.
Pernambuco



Classe 41
Farinha de trigo

Térmo n.º 694.484, de 7-6-1965
Grandes Moinhos do Brasil S.A.
Pernambuco



Classe 41
Farinhas de trigo ou compostas

Térmo n.º 694.485, de 7-6-1965
Carlos Aparício
Guanabara



Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toca, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatório, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para

o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de ouro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artísticos, glicerina perfumada para o dissolventes e vernizes, removedores de manchas, óleos para a pele

Térmo n.º 694.487, de 7-6-1965
Raul Amaro Nin Ferreira
Guanabara

DESAFIO

Classe 32
Impressos em geral

Térmo n.º 694.488, de 7-6-1965
Raimundo Chaun
Guanabara

Tempo de Revolução

Classe 32
Para assinalar e distinguir: Jornais, revistas e publicações em geral, álbuns, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas

Térmo n.º 694.489, de 7-6-1965
George de Oliveira Cardoso
Guanabara

**CURSO DE
DETETIVE AMADOR**

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 694.490, de 7-6-1965
George de Oliveira Cardoso
Guanabara



Classe 32
Artigos da classe

Térmo n.º 694.491, de 7-6-1965
Orpel — Organização Orto-Pé Ltda.
Guanabara

ORPEL

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 694.492, de 7-6-1965
Utilidades Domésticas Comprebem Ltda.
Guanabara

**UTILIDADES
DOMÉSTICAS
COMPRE BEM LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 694.493, de 7-6-1965
José Afonso Ferreira
Guanabara

**DOZE DE AGOSTO
EVANGÉLICO
OISYNIS**

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 694.494, de 7-6-1965
Fábrica de Calçados Jaqueline Ltda.
Guanabara

JAQUELINE

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 694.495, de 7-6-1965
Fábrica de Calçados Jaqueline Ltda.
Guanabara

**FABRICA DE
CALÇADOS
JAQUELINE**

Classe 36
Título de Estabelecimento

Térmos ns. 694.496 a 694.520, de 8-6-1965
Paulo Antonio Dias Menezes
São Paulo

GARAGE MAGNA

Classe 33
Título de Estabelecimento
São Paulo
Classe 33
Título de Estabelecimento

[illegible]

Alavancas de cambio, alternadores
aneis de segmento, amassadeiras, arle-
tes, bombas hidraulicas, bombas centri-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Têrmo n.º 694.632, de 8-6-65
Sinzal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



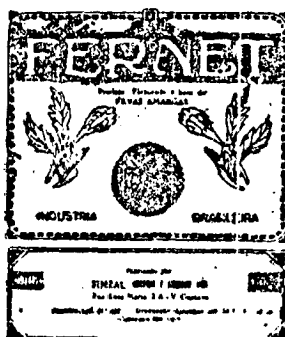
Classe 42
Batida de amendoim

Têrmo n.º 694.633, de 8-6-65
Agob Boyamian & Cia
São Paulo

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anágua, blusas, botas, botinas, blusas, boinas, baidouros, bonês, capacetes, cartolas, carapucas, casaca, coletes, capas, chaies, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calças calças, camisas, camisolas, camisetes, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pcs, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraídas, galochas, gravatas, gorros, logós de lingerie, lanquetas, laquês, luvas, liças, lenços, meias, meias, mantas, mandráo, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelotinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos.

Têrmo n.º 694.634, de 8-6-65
Sinzal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 42
Fernet

Têrmo n.º 694.635, de 8-6-65
Tipografia Bandeirante Ltda.
São Paulo



Classes: 32, 38 e 50
Propagandas, papéis e papelão e impressos

Têrmo n.º 694.636, de 8-6-65
Laboratório Clínico "Machado Guerreiro" Ltda.
São Paulo

MACHADO
GUERREIRO
Ind. Brasileira

Classe 10

Para distinguir: Abaixa-línguas, abebocas, adenôtomos, alastadores, agraços, para ossos, agulhas para injeção, algodão hidrófilo, alicates, amálgamas, aparelhos, aparelhos para fins médico-cirúrgicos, aparelhos ara massagens, aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos de raios ultra-violeta, aparelhos de Raio X, aparelhos de infra-vermelho, aparelhos de surdez, assentos para enfermos, ataduras, bispedras preciosas e suas imitações, adôrnas para arado, grades de discos turis, cadeiras para clínica médica, cadeiras de rodas, cambraia hidrófila, canulas, cataplasmas de feltro, cera para incrustações e articulações, cera colante, cintas para fins clínicos, cintas umbelicais, colheres cortantes, compressas, compressas de tecidos, costôtomos, curtas, dentes artificiais, dentaduras, depressores dilatadores, duchas, drenos, elevadores, espéculos, esponjas, estúlis, espátulas, escapelos, escopros, extratores, escavadores, fios de linho para feridas, tacas, gachos para músculos, orelômetros, gases, godivas, goivas, gesso, grampos para suturas, guta-percha, histerômetros, irrigadores, instrumentos cirúrgicos para operações, líquidos e pós para limpeza e polimento para fins odontológicos, lixas, luvas e dedeiras de borracha, limas para ossos, lancetas, massa, plásticas para fins odontológicos, máscaras para anestesia, mesas de operações, mesas para curativos, martelos artificiais, perfuradores, pés e braços artificiais, perfuradores ósseos, placas ara obturação de canais, orcelas, nas incis para garçanta, pinças anatómicas, rolos cirúrgicos de lá de pau, ruge, rodas para desgaste dentário, saradeiras, sandaraca, seda e crina para suturas, sacos para gelo e bolhas para água quente, sondas, seringas para lavagens, injeções, serras, serras para radioterapia, termômetros, tesouras, trepanos, ventosas, verniz isolante para fins odontológicos.

Têrmo n.º 694.637, de 8-6-65
Panificadora "Luanda" Ltda.
São Paulo

LUANDA
Ind. Brasileira

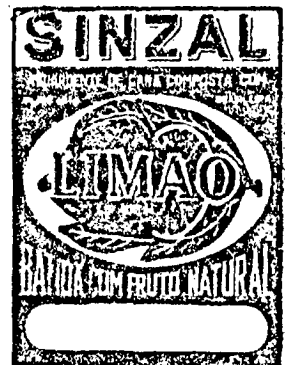
Classe 41
Pão

Têrmo n.º 694.638, de 8-6-65
Sinzal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 42
Conhaque

Têrmo n.º 694.639, de 8-6-65
Sinzal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 42
Batida de limão

Têrmo n.º 694.640, de 8-6-65
Sinzal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 42
Vinho composto (tipo vermouth)

fugas, bombas rotativas, bombas a pistão, bombas de combustíveis para motores, bielas, bronzinas, burrinhos, com pressores, cilindros, cruzetas, cambio, cabeçotes, cubos, caldeiras, dínamos, dragas, engrenagens, eixos, esmeris, exaustores, engenho de cana, espreme-deiras, espuladeiras, eixos de direção, frezas, fornos, guindastes, geradores, guilhotinas, lançadeiras, máquina furadora, máquinas de costura, máquinas para passar roupas, máquinas para lavar roupas, motores, macacos, mancais, máquinas amassadeiras, máquinas misturadora, máquina distribuidora, máquina compressor, máquina para cortar madeira, máquina ensacadora, máquina brunidora, máquina classificadora, moinhos para cereais, máquina de abrir chavetas, marteletes, máquina para serrar, máquina afiadora para ferramentas de corte, máquinas operatrizes de precisão, máquina para indústria de tecidos e malharia, máquina para tapeçarias, meadeiras, máquinas urdideiras, máquinas de rosquear, polias, pinhões, prensas, politrizes, plainas de mesa, roletes retentores, retíficas, transmissões, turbinas, tesouras mecânicas, torno revolwer, torno mecânico, tesoura rotativa, torcedoras, volantes para máquinas de costura, alvulas, velas para motores, ventiladores, virabrequins, ventoinhas, valvulas para motores.

Têrmo n.º 694.631, de 8-6-65
Rematec — Revendedora de Materiais de Construção Ltda.
São Paulo

REMATEC
Ind. Brasileira

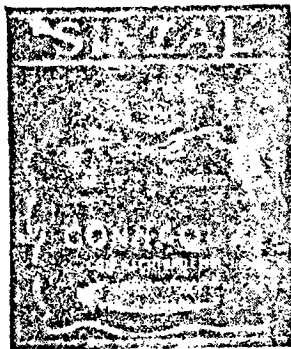
Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaústes, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cre, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambria, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construção, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produto betuminoso, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos, paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções parqueras, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos, vitrões.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 696.641, de 8-6-65
Sinzal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



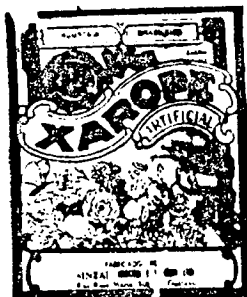
Classe 42
Conhaque

Térmo n.º 694.642, de 8-6-65
Sinzal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 42
Batida de coko

Térmo n.º 694.643, de 8-6-65
Sinzal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 43
Xarope artificial

Térmo n.º 694.644, de 8-6-65
Comércio de Borrachas Multigoma Ltda.
São Paulo

MULTIGOMA
Ind. Brasileira

Classe 39

Para distinguir: Artelatos de borracha, artelatos de borracha para veículo, artelatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, ar golas amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas buchas para junção batente de porta batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas cor racha, chapas e centros de mesa cor parac entro de mesa calços de borra dões massivos de borracha cabos para terramentos chuveiros, calços de bor das de borracha cápsulas de borracha cha para máquinas, copos de borracha para trechos, dedeiras desentupideiras discos de mesa, descanso para pratos encostos, embulos, esquichos estrados esponjas de borracha em quebrajacto para orneiras, fios de borracha lisos, fôrmas de borracha, guarnições para automóveis, quarniões para veículos, lancheiras para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de bor racha, manoplas maçanetas, proteto res para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pe dal de partida, peras para businas, pratinhos pneumáticos, pontas de bor racha para bengalas e muletas, rodas massiças, rodízios, revestimentos de sembaio e isolador suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio san motor, sapatas do pedal do preque, re veis, sanfonas de vácuo, suportes de borracha, rodas de borracha para mó fonas de partidas, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefô nicos, travadores de porta, tigelas tigelas, tampas de borracha para conta gôtas, tiras de borracha para elabora ção de substâncias químicas

Térmo n.º 694.645, de 8-6-65
Azibo Carpintaria e Marcenaria Ltda.
São Paulo

A Z I B O
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclu sive móveis para escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas bandelas domiciliares, berços, blombos cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas conjuntos para terraços jardim e praia

conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivan uhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televi são, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-cha péus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 694.646, de 8-6-65
Casa de Carnes Jardim do Mar Ltda.
São Paulo

JARDIM DO MAR
Ind. Brasileira

Classe 41
Carnes

Térmo n.º 694.647, de 8-6-65
Demauto — Comércio de Automóveis Ltda.
São Paulo

DEMAUTO
Ind. Brasileira

Classe 21
Automóveis

Térmo n.º 694.649, de 8-6-65
Sinzal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 41
Vinagre

Térmo n.º 694.648, de 8-6-65
José Carlos Pinto Correa
São Paulo

DAPPER
Ind. Brasileira

Classe 8

Aparelhos, acessórios ou apetrechos elétricos ou usados na eletricidade, in clusive medidores, a saber: aspiradores de pó, antenas, acumuladores, aquece dores, alarmes, alto-falantes, adaptado res, amperímetros, batedeiras, bombas para água, capacitores, condensadores, chuveiros, chaves, campainhas, corne tas para veículos, caixas-fusíveis, dials, discos gravados, enceradeiras, estirili zadores estufas, ebulidores, fogões, fu síveis, ferros de passar e engomar, for nos, fogueiros, fios, ferros de soldar fonógrafos, geladeiras, interruptores, in

tercomunicadores, lâmpadas, lanternas, lâmpadas fluorescentes, liquidificadoras, pilhas, rádio-emissores, rádio-receptores, relógios, reatores para luz fluorescente, analisadores lampejantes, soquetes, se cadores para os cabelos, transformado res, telefones, torneiras, tomadas, to conduits, termostatos, televisores, to cadores de discos, transistores, válvulas ventiladores, voltímetros, vibradores e wattômetros

Térmo n.º 694.650, de 8-6-65
Sinzal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 3
Tônico

Térmo n.º 694.652, de 8-6-65
Pool S. A. — Importação, Exporta ção, Indústria e Comércio
São Paulo

"P O O L"

Indústria Brasileira

Classe 6
Expressão

Térmo n.º 694.653, de 8-6-65
Sociedade Vinícola Miseno Ltda.
São Paulo

A M A R E T T O
Ind. Brasileira

Classe 42
Artigos da classe

Térmo n.º 694.654, de 8-6-65
Cia. Cafelandense de Auto Peças
São Paulo

CAFELANDENSE
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir impressos de uso do requerente

Térmo n.º 694.655, de 8-6-65
Assital — Serviços de Seguros Ltda.
São Paulo

ASSITAL
Ind. Brasileira

Classe 50

Para distinguir impressos de uso do requerente

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.656, de 8-6-65
Usina Maria Isabel S. A. Agro-Industrial, Açucareira
São Paulo

MARIA ISABEL
Indústria Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Açúcar, rações em geral, melado, mel e fermentos

Térmo n.º 694.657, de 8-6-65
Usina Maria Isabel S. A. Agro-Industrial, Açucareira
São Paulo

USINA MARIA ISABEL
S/A. AGRO-INDUSTRIAL,
AÇUCAREIRA

Nome comercial

Térmo n.º 694.658, de 8-6-65
Incovel S. A. Engenharia de Vedações
São Paulo

SELO MECÂNICO INCOVEL
Ind. Brasileira

Classe 31

Para distinguir: Anéis de vedação para junções anéis obturadores, arruelas, bujões barbantes, barracas de campanha, buchas, betume para vidraceiro, bolas para válvulas, bocal do tanque de gásolina, diafragmas para vedação, massa para calafeta, círculos de borracha para potes, cordoalha, cordas, correias de transmissão, canaletas coberturas de lonas fitilhos, gavetas, lonas, lonas para freios mangueiras mangotes, molas para vedação, pestanas, rôlhas, tampas, tubos de jacto para vedação, tiras tampões tubulações para vedações, tendas válvulas de vedação, tubos do radiador sopistas

Térmo n.º 694.659, de 8-6-65
Maria Fernanda de Almeida
São Paulo

KATTY'S SHOP
Ind. Brasileira

Classes: 13, 36 e 57
Título de estabelecimento

Térmo n.º 694.660, de 8-6-65
Loja de Móveis Sansigolo Ltda.
São Paulo

SANSIGOLO
Ind. Brasileira

Classe 40
Móveis em geral

Térmo n.º 694.661, de 8-6-65
Irka S. A. Investimentos
São Paulo

IRKA
Ind. Brasileira

Classe 50

O timbre da sociedade a ser aplicado em papéis de correspondência e contabilidade

Térmo n.º 694.662, de 8-6-65
Modas Mery Ltda.
São Paulo

MERY
Ind. Brasileira

Classe 36

Artigos de vestuário em geral

Térmos ns. 694.663 e 694.667, de 8-6-65
Minaexport — Mineração e Exportação Ltda.
São Paulo

SICRA-ORGANIZAÇÃO E ESTUDOS INDUSTRIAIS
-SÃO PAULO-

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu cânfora, casim chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais extratos, oleosos estopas, exotres, folhas, fibras vegetais, flores secas, grãos, gomes em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de planta, látex em bruto ou parcialmente preparados, minérios, metais, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras serradas e apiladas, manganês, óleos de cascas vegetais, mica, mármore em bruto, óxido de gases solidificadores, gelatina, giz, dióxido, olumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebraço, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos têxteis, sílico selvas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silicato

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálido, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couro, couro, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, quisa em bruto ou parcialmente trabalhado, quisa temperado, quisa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão

em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, zinco

Térmo n.º 694.664, de 8-6-65
Sicra — Organização e Estudos Industriais Ltda.
São Paulo

MINAEXPORT
IND. BRASILEIRA

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 694.665, de 8-6-65
Cimet — Organização e Racionalização Ltda.
São Paulo

CIMET-ORGANIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO
-SÃO PAULO-

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 694.666, de 8-6-65
Minaexport Mineração e Exportação Ltda.
São Paulo

MINAEXPORT

Classe 50

Para distinguir: Papéis de cartas, envelopes, cartões comerciais e de visitas, faturas, duplicatas, recibos, letras de câmbio, notas promissórias, placas, letreiros, luminosos, memorandos

Térmo n.º 694.668, de 8-6-65
Riblo — Impressores de Arte Ltda.
São Paulo

RIBLO

Classe 50

Para distinguir: Papéis de cartas, envelopes, cartões comerciais e de visitas, faturas, duplicatas, recibos, letras de câmbio, notas promissórias, placas, letreiros, luminosos, memorandos, cheques e duplicatas

Térmo n.º 694.669, de 8-6-65
Vicente Ruotolo Junior
São Paulo



Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros carretas, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, deslize, gadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga engates para carros eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do atagador e acelerador, tróleis, tróleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 694.670, de 8-6-65
Churrascaria "367" Ltda.
São Paulo

"367"
IND. BRASILEIRA

Classe 41

Churrascaria, carnes e mconservas, carnes preparadas para fins alimentícios, carnes estas, que poderão ser bovinas, suínas, ovinas, e de aves, pizzas e refeições em geral

Térmo n.º 694.672, de 8-6-65
Construtora e Pavimentadora Bela Vista Ltda.
São Paulo

BELA VISTA
INDUSTRIA
BRASILEIRA

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

ção, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações remoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias estruturais metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas par revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfume preparado em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas; dissolventes e vernizes, removedores de cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 694.673, de 8-6-65
Naci — Peças Ltda.
São Paulo

N A C I
INDUSTRIA
BRASILEIRA

Classe 8

Para distinguir artigos e aparelhos elétricos e eletrônicos em geral, artigos domésticos, aparelhos e artigos para instalações elétricas e hidráulicas; aparelhos eletromecânicos para automatização industrial; instalações elétricas e artigos elétricos e eletrônicos para automóveis; produtos betuminosos impermeabilizantes; aparelhos e acessórios de rádios; aparelhos e instrumentos e aparelhos para fins úteis; instrumentos científicos; acendedores, acendedores elétricos, acumuladores elétricos, apitos, aspiradores de pó, aquecedores, abat-jours, alto-falantes, antenas, acumuladores, amplificadores, anemômetros, amperômetros, assadeiras elétricas, adaptadores de microscópios, agulhas para fonógrafos, aquecedores de ambiente, aparelhos de controle e medida, aparelhos de expurgo utilizado na limpeza e desinfecção de sentinas, mictórios e outros locais, aparelhos de libações para banheiros, aparelhos de ar refrigerado, aparelhos de ar condicionado, aparelhos de alta tensão, aparelhos automáticos para descarga de água, aparelhos de alarme, aparelhos de aquecimento central, aparelhos de aproximação, aparelhos para medição de volumes, balanças bateladas, bateladeiras para refrescos, bateladeiras para líquidos e massa, bules elétricos, bobinas para rádios e televisões, businas, baterias, lâmpadas elétricas, barômetros, bússolas, bobinas, balcões frigoríficos, aparelho para bordar, aparelhos para banho de ar quente, chuveiros elétricos, coqueleiras, churras-

queiras elétricas, campainhas elétricas, chaves elétricas, chaves automáticas, chaves para antenas e fios terra, contactos elétricos, candelabros, chaves de alavancas, chaves de tomadas, comutadores, cafeteiras elétricas, compassos, câmaras frigoríficas, caixas de descarga para vasos sanitários, aparelhos para cortar pães, cafeteiras automáticas, chassis, condensadores, condensadores para vapor, colimadores, aparelhos cortadores de fios, cabos e condutores elétricos, contadores de rotação, compressores, máquinas cinematográficas, instrumentos de calcular, chicotes para automoveis, cronômetros, aparelhos calibradores, aparelhos cinematográficos, aparelhos de controle de sons, aparelhos de comunicação interna, discos gravados, dials duchas, despertadores, enceradeiras, expremedores elétricos, estufas, esterilizadores, esquadros de aço, esquadros de agrimensura extintores de incêndios, aparelhos para exprimir frutas e legumes, escalas indicadores de maré, eletrômetros de quadrantes exaustores, estojos para filtros com torneiras, faróis, faroletes, fogões, fornos e fogareiros elétricos, fios para eletricidade, fios terra, ferros elétricos de engomar e passar, ferros comuns a carvão, ferros elétricos para soldar, fevedores, fusíveis, filmes revelados, formas elétricas, filtros e óleos para motores, aparelhos de frequência modulada, fonógrafos, fitas métricas, focalizadores para câmaras fotográficas, feladeiras, garratas térmicas, geradores automáticos, geradores estáticos e eletrônicos de alta frequência que funcionam com válvulas para aquecimento, por dielétrico e indução, fitas magnéticas, aparelhos para gás engarrafado e aparelhos de inversão, relógios, hidrômetros, holótipos para automóveis, interruptores, isoladores impressores, aparelhos de intercomunicação, indicadores de níveis imãs permanentes para rádios, aparelhos de gás neon, gravadores de fitas, gravadores de discos, isolantes elétricos, isoladores de corrente, intermediários para filmes, lâmpadas, lanternas, liquidificadores, lupas, lampêdes, lustres, lustres aparelhos luminosos, aparelhos de luz fluorescentes, limpadores de para-brisas, lanternas portáteis e lanternas de mão, luzes trazeiras para veículos, microscópios, microscópios, manômetros, mostradores de rádios, microfones medidores de roscas, medidores de intervalos, miras de qualquer graduação, aparelhos de medição, massaricos, níveis de ferro, níveis de água para caldeiras, aparelhos de ondulação permanente, objetiva para ampliadores, misturadores para banheiros painéis de carros, para-raios, plugs, parômetros, painéis elétricos, painéis de pressão, pistolas de pintura pick-ups, pilhas secas elétricas, prumos, pantógrafos, pân timers, pirômetros, periscópios, potenciômetros, quadros de comando, instrumentos para medida e controle para incânicos, relógios de água, revólver para pinturas, projetores cinematográficos, pince-nez, aparelhos de refrigeração, refrigeradores, resacas de aço, rádios, refletores, reatores elétricos, receptores reguladores automáticos

relógios, relógios de ponto e de vigia, redutores, resistências elétricas, registros, registros para vapor, registros para portas, receptores de sons, reatores, reat para água, registros para canais e comutadores para luz fluorescentes, reostatos bidê, para banheiros, para aparelhos bedouros, para lavatórios e para piaas, secadores para cabelos, quebra-luzes, sorvetes, sincronizadores, sextantes, selecionadores, sífoes, sereias de alarme, aparelhos para soldar, soquetes, sinaleiros, reguladores automáticos ou não, aparelhos televisores, telégrafos, telômetros, tomadas, telescópios, teodolitos, termômetros, tomadas de corrente, aparelhos de elégrafo sem fio, transformadores, trenas, torneiras de alta pressão, torneiras com dispositivos para aquecimento de água, telefones, telescópios, transmissores, toca-discos, automáticos ou não, tubos conduits, terminais para baterias, voltímetros, ventiladores, válvulas, válvulas de redução, válvulas para rádios, válvulas para água, válvulas de descarga a pressão, válvulas de comportas, velas para filtros, aparelhos transistores, aparelhos de transmissão e recepção de sons e tripês

Térmo n.º 694.674, de 8-6-65
Construtora e Pavimentadora Bela Vista Ltda.
São Paulo

CONSTRUTORA E
PAVIMENTADORA
BELA VISTA

Classe 33
Título

Térmo n.º 694.676, de 8-6-65
Restaurante e Churrascaria Saravá Ltda.
São Paulo

SARAVÁ
Ind. Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Pratos rápidos variados, lanches de todas as espécies, frios, pizzas, petiscos e petisqueiras

Térmo n.º 694.675, de 8-6-65
Stilmóveis Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

STILMÓVEIS
Ind. Brasileira

Classe 40

Para distinguir móveis em geral de metais, vidro ou madeira, estofados ou não, armários, almofadas, acolchoados, para móveis, bancos, balcões, banquetas, berços, blombos, cadeiras, conjuntos para sala de jantar e de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, camas, cabides, caixas de rádios, colchões, dispensas, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, divisões, divans, discotecas de madeira, espregui-

cadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas para máquinas de escrever, mesinhas, móveis para tonógrafos, molduras para quadros, porta retratos, poltronas, prateleiras, porta chapéus, vitrines e travesseiros

Térmo n.º 694.677, de 8-6-65
Santos Scardua
São Paulo

UTO OFICINA
SANTOS

Classes: 21 e 33

Para distinguir: Automóveis, partes integrantes de veículos; alavancas de freio, amortecedores, barras de eixo, barras de freios, barras de tração, braçadeiras, breques de rodas, caixas para armação de veículos, capotas, eixo de roda, eixo de movimento central, engrenagens, eixos, ovelhas de direção, feixe de mola, grades, hélice, painéis, para-choques, injetores, pedais, pás para propulsores, tanques de gasolina e molas laminadas de todas as espécies para viaturas, bem como o título de seu estabelecimento

Térmo n.º 694.678, de 8-6-1965
"Tajús" Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
São Paulo

TAJÚS
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas, álcool, vinhos, vinhos de uva, vinhos espumantes, vinhos quindados e whisky

Térmo n.º 694.679, de 8-6-1965
Indústria e Comércio de Móveis Decorativos "Pajós" Ltda.
São Paulo

PAJÓS
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

poltronas-camas, prateleiras, porta-chapeus, sofás, solás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 694.680, de 8-6-1965
Fuad & Taufic Bunducki
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 18

Para distinguir: Perfumes, essências, ex. tratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores, de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creme, evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas, e cílios; dum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 694.681, de 8-6-1965
Santapaula Melhoramentos S.A.
São Paulo

**Cooperativa
Automobilística
Santapaula**

Classes: 21 e 33

Compra e venda de automóveis e suas partes e acessórios, e serviços de garage, lavagem, lubrificação, assistência, consertos e correlatos

Térmo n.º 694.682, de 8-6-1965
Santapaula Melhoramentos S.A.
São Paulo

Consórcio Santapaula de Automóveis

Classes: 21 e 33

Compra e venda de automóveis e suas partes e acessórios, e serviços de garage, lavagem, lubrificação, assistência, consertos e correlatos

Térmo n.º 694.683, de 8-6-1965
Indústrias Elétricas Dal-Motor Ltda.
São Paulo

Dal-Motor Indústria Brasileira

Classe 8
Motores elétricos

Térmo n.º 694.684, de 8-6-1965
Lord Corporation
Estados Unidos da América



Classe 1

Adesivos, adesivos vedantes e "primers" para adesivos e seus componentes, para ligar entre si, elastômeros naturais e sintéticos, metais, matéria plástica, cerâmicas, vidro, madeira e tecidos, e para ligar materiais e outros

Térmo n.º 694.685, de 8-6-1965
Chicago Lock Co.
Estados Unidos da América

ACE

Classe 1

Fechaduras em cores e dimensões

Térmo n.º 694.686, de 8-6-1965
Metalúrgica Vasta Ltda.
São Paulo

VASTA Indústria Brasileira

Classe 8

Pistolas para fins veterinários e agrícolas e pulverizadores

Térmo n.º 694.687, de 8-6-1965
Repreendi Representações e Empreendimentos Ltda.
São Paulo

REPREENDI

Classe 19
Animais e aves

Térmo n.º 694.688, de 8-6-1965
Luiz Alevis
São Paulo

LAMBARI Indústria Brasileira

Classe 41
Palmito enlatado

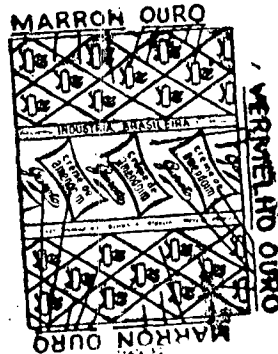
Térmo n.º 694.689, de 8-6-1965
Vasile Dumitrescu
São Paulo

TECLAT

Classe 17

Máquinas de escrever, calcular, somar, registradoras, arquivos e cofres

Térmo n.º 694.690, de 8-6-1965
Chocolates Garoto S.A.
Espírito Santo



Classe 41

Creme de amendoim, balas de creme de amendoim, caramelos de creme de amendoim

Térmo n.º 694.691, de 8-6-1965
Frama — Administrações e Participações Ltda.
São Paulo

FRAMA São Paulo-Capital

Classe 33
Administração de bens

Térmo n.º 694.692, de 8-6-1965
Administrações e Participações Lotti Ltda.
São Paulo

LOTTI São Paulo-Capital

Classe 33
Administração de bens

Térmo n.º 694.693, de 8-6-1965
Organização Imobiliária "Borba Gato" Limitada
São Paulo

ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA "BORBA GATO" LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 694.694, de 8-6-1965
Korenfeld, Medaljon & Cia. Ltda.
São Paulo

MACAIZ-CARLOCA
CAMPINAS-EST. DE SÃO PAULO

Classes: 36 e 37
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 694.695, de 8-6-1965
Banco Nacional Interamericano S.A.
São Paulo



Classe 33
Sinal de propaganda

Térmo n.º 694.696, de 8-6-1965
Comercial e Importadora Fedato Ltda.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Acendedores, acendedores par fogões e q, aquecedores elétricos, aspiradores elétricos, carregadores, carregadores para baterias, carregadores, carrgadores para baterias, chuveiros elétricos, seta-biliadores de voltagem, ferros elétricos para soldas, ferros elétricos de passar, ferros elétricos de engomar, registros, atarts, terminais para fios, terminais para cabos, torneiras elétricas e vela de ignição

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 694.697, de 8-6-1965
Comercial e Importadora Fedato Ltda.
São Paulo

COMERCIAL E IMPORTADORA FEDATO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 694.698, de 8-6-1965
Comercial e Importadora Fedato Ltda.
São Paulo

Fedato

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Acenedores, acenedores para fogões, a gás, aquecedores elétricos, aspiradores elétricos, carregadores para baterias, carregadores para baterias, chuveiros elétricos, estabilizadores de voltagem, ferros elétricos para soldas, ferros elétricos de passar, ferros elétricos de engomar, registros, starts, terminais para fins, terminais para cabos, torneiras elétricas e velas de ignição

Térmo n.º 694.699, de 8-6-1965
Fundição de Metais Silumal Ltda.
São Paulo

FUNDIÇÃO DE METAIS SILUMAL LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 694.700, de 8-6-1965
Fundição de Metais Silumal Ltda.

SILUMAL
Indústria Brasileira

Classe 9

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado gusa maleável lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados metais para solda, níquel, zinco

Térmo n.º 694.701, de 8-6-1965
Auto Viação Reginas Ltda.
Rio de Janeiro

REGINAS

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 694.702, de 8-6-1965
Fábrica de Móveis Capri Ltda.
Rio de Janeiro

CAPRI
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40
Artigos da classe

Térmo n.º 694.703, de 8-6-1965
Virginia Rocha dos Santos
Guanabara

ESCOLA SAGRADO
CORAÇÃO DE JESUS

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 694.704, de 8-6-65
Importadora e Exportadora Janier Ltda.
Guanabara

Classe 41
Frutas secas naturais e cristalizadas

Térmo n.º 694.705, de 8-6-65
TV Globo Ltda.
Guanabara

ACADEMIA
DE SAMBA

Classe 32

Revistas, scripts, shows, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas, programas de televisão

Térmo n.º 694.706, de 8-6-65
TV Globo Ltda.
Guanabara

ACADEMIA
BRASILEIRA
DE SAMBA

Classe 32

Revistas, scripts, shows, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas, programas de televisão

Térmo n.º 694.707, de 8-6-65
TV Globo Ltda.
Guanabara
Classe 32

CHÁ E SIMPATIA

Revistas, scripts, shows, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas, programas de televisão

Térmo n.º 694.708, de 8-6-65
TV Globo Ltda.
Guanabara

HIT-PARADE DE
TODOS OS TEMPOS

Classe 32

Revistas, scripts, shows, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas, programas de televisão

Térmo n.º 694.709, de 8-6-65
TV Globo Ltda.
Guanabara

MR. SHOW

Classe 32

Revistas, scripts, shows, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas, programas de televisão

Térmo n.º 694.710, de 8-6-65
Dr. Roberto Marinho
Guanabara

TV TIRADENTES

Classes: 32 e 33

Para assinalar uma rádio emissora, com sede em Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais

Térmo n.º 694.711, de 8-6-65
Dr. Roberto Marinho
Guanabara

RÁDIO
TIRADENTES

Classes: 32 e 33

Para assinalar uma estação de televisão, com sede em Belo Horizonte — Minas Gerais

Térmo n.º 694.712, de 8-6-65
Waldemar Avanzi
São Paulo

"LARINGOVox"
IND. BRASILEIRA

Classe 8

Um aparelho elétrico amplificador dos sons da laringe

Térmo n.º 694.713, de 8-6-65
Riko — Consórcio Nacional de Supermercados S. A.
São Paulo

"SUPER MERCADOS"



SÃO PAULO

Classes: 41, 42 e 43
Título de estabelecimento

Térmo n.º 694.714, de 8-6-65
Riko — Consórcio Nacional de Supermercados S. A.
São Paulo

RIKO-CONSÓRCIO NACIONAL
DE SUPERMERCADOS S/A

Nome comercial

Térmo n.º 694.715, de 8-6-65
Riko — Consórcio Nacional de Supermercados S. A.
São Paulo



Classe 50

Para distinguir: Impressos em geral, anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes, bilhetes de sorteio, cheques, cartões comerciais e de visitas, duplicatas, debêntures, envelopes, faturas, folhinhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, papéis de correspondência, passagens, publicidade e propaganda em geral, recibos

Térmo n.º 694.716, de 8-6-65
Indústria de Tapetes Bandeirante S. A.
São Paulo

prorrogação

"SPARTA"
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 34
Artigos da classe

Térmo n.º 694.717, de 8-6-65
Novidades Eletrônicas S. A. —
Comercial e Importadora
São Paulo

prorrogação
NOVAS NOVIDADES INTERNACIONAIS
PELO REEMBOLSO POSTAL
p/São Paulo-Capital

Classes: 8, 9, 11, 13, 15, 17, 25, 33, 35 e 45
Título de estabelecimento

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 694.718 de 8-6-65
Fiação e Tecelagem Tognato S. A.
São Paulo

prorrogação



Ind. Bras.

Classe 37
Colchas

Térmo n.º 694.719, de 8-6-65
Dolfi, Grande Distillerie Strasbourg-geoise, Société Anonyme
França

Prorrogação

DOLFI

Classe 42
Artigos da classe

Térmo n.º 694.720, de 8-6-65
Konrad Wolfram Werner Guth
Guanabara

DERMALBA

Indústria Brasileira

Classe 48
Cremes para embelezamento e limpeza da pele — creme para barba

Térmo n.º 694.721, de 8-6-65
Konrad Wolfram Werner Guth
Guanabara

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica indicada no tratamento das afecções da pele

Térmo n.º 694.722, de 8-6-65
Luca Vicente Ferreira
Guanabara



Classe 13

Medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações

Térmos ns. 694.723 e 694.724, de 8-6-65
Mario Hannud
São Paulo

M A X I M ' S
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anágua, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, capuçes, casaca, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, corlegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, laquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mangas, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, palétós, palas, penhoar, pulver, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, pu, robe de chambre, roupão, sobretudoinhos, perneiras, quimonos, regatos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroi, caseiras, fazendas e tecidos de lã em peças, lã, jersey, lã, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 694.725, de 8-6-65
Alltec — Engenho Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

ALLTEC
Indústria Brasileira

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais. Máquinas de rosquear: serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, termostatos e placas para tornos, geradores planas, máquinas de lavar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras misturadoras

ras adaptados na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carros e outros fins industriais, elevadora, máquinas desempalhadoras, descascadoras, ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas secadoras, trituradoras, pulverizadoras, fresas, politrizes, tranchas, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, martelotes, ventiladores exaustores para forjas, bombas centrífugas, rotativas, de deslocamento e a pistão para todos os fins, ajetes, caldeiras e turbinas injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos; teares, urdideiras, encanatórias, espuladeiras, torcedoras, meadeiras, rolos e rôletes, brunidores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão dinamo e receptáculos

Térmo n.º 694.726, de 8-6-65
Parke, Davis & Company
Estados Unidos da América

RediSplint

Classe 10
Dispositivo plástico inflável para imobilização de emergência em traumatologia

Térmo n.º 694.727, de 8-6-65
Bloch Editores S. A.
Guanabara

« Bloch Livros »

Classe 32
Livros impressos

Térmo n.º 694.728, de 8-6-65
Bloch Distribuidora de Livros e Revistas Ltda.
Guanabara

Bloch Distribuidora de Livros e Revistas S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 694.729, de 8-6-65
Metalforma — Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Rio de Janeiro

« Metalforma - Indústria e Comércio de Móveis »

Classe 40
Móveis em geral

Térmo n.º 694.730, de 8-6-65
Empreendimentos Camaragibe S. A.
"Emcasa"
Pernambuco

Empreendimentos
Camaragibe S/A. « EMCASA »

Nome comercial
Térmo n.º 694.731, de 8-6-65
Empreendimentos Camaragibe S. A.
"Emcasa"
Pernambuco

Emcasa
Indústria Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, aradores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpidadeiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, es, enchoveadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos, ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de pulverizar, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de cortar de semente para sulfatar de arar, de triturar de estavelar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos para burricular e pulverizar desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar máquinas combinadas para semente e cultivar, de desbanar para ensilar máquinas e moinhos para torra, gens, máquinas tosadoras, ordenadores mecânicos raladores mecânicos rolos compressores para a agricultura, encadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.732, de 8-6-65
Metalúrgica Camaragibe S. A.
"Mecasa"
Pernambuco

Metalúrgica Camaragibe
S/A. «MECASA»

Nome comercial

Térmo n.º 694.734, de 8-6-65
Edições Fanila Limitada
Guanabara

"FANILA"

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, anuários, álbuns impressos, cartazes, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revistas, programas em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas, inclusive produção, administração de produção e distribuição de filmes cinematográficos

Térmo n.º 694.733, de 8-6-65
Metalúrgica Camaragibe S. A.
"Mecasa"
Pernambuco

Mecasa
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou torçido, assadeiras, aquecedores, brocas, bigornas, batelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremoneiras, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeças, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condutores, distintivos, dobradiças, enxadas, enxadeiras, esteras, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espaladeiras, formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fecha duras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras, ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonços para carruagens, insignias, lâminas, lâminas, licoretos, latas de lixo, larras, machadinhas, molas para portas, molas para vanezianas, martelos, marretas, matrizes, navalhas, duas pás, ore-

gos, parafusos, picões, porta-gelo, potes, regadores, serviços de chá e café, seiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painéis soldadas, raios para pia, rebiteiras, serras, serras sacos, secarrolhas, tesouras, talheres, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torzeiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turibulos, vasos, vasilhames, verrumas

Térmo n.º 694.735, de 8-6-1965
San Remo Indústria de Malhas Ltda.
Guanabara

San Remo
Indústria de Malhas Ltda.

Classe 36
Título

Térmo n.º 694.736, de 8-6-1965
Sodiva Soc. Distribuidora de Valores Limitada
Guanabara

Sodiva

Indústria Brasileira

Classe 32
Um periódico

Térmo n.º 694.737, de 8-6-1965
Abreu - Administração, Participações e Comércio Ltda.
Minas Gerais

Abreu

Indústria Brasileira

Classe 30
Impressos

Térmo n.º 694.738, de 8-6-1965
Abreu - Administração, Participações e Comércio Ltda.
Minas Gerais

ABREU - Administração
Participações e Comércio Ltda.

Classe 50
Nome Comercial

Térmo n.º 694.740, de 8-6-1965
A. Sugestão Utilidades S. A.
Guanabara

A Sugestão
é da Mulher

Classes: 6, 8, 14, 15, 28, 35, 36, 37 e 48
Expressão de propaganda

Térmo n.º 694.739, de 8-6-1965
Comércio e Indústria Golfra S. A.
Guanabara

Ào Redor da Terra

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 694.741, de 8-6-1965
Cia. Cervejaria Lusitania S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

INDÚSTRIA BRASILEIRA



Classe 42
Vinho composto

Térmo n.º 694.742, de 8-6-1965
Grillo Paz, Comércio e Indústria S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

PÉROLAS NEGRAS
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 694.744, de 8-6-1965
"Solar" - Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
São Paulo

"SOLAR" - Indústria e Comércio
de Produtos Químicos Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 694.745, de 8-6-1965
"Solar" - Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
São Paulo



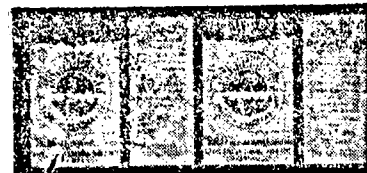
Classe 1
Soda cáustica

Térmo n.º 694.746, de 8-6-1965
"Solar" - Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
São Paulo



Classe 1
Soda cáustica

Térmo n.º 694.747, de 8-6-1965
"Solar" - Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
São Paulo



Classe 2
Desulfetante

Térmo n.º 694.748, de 8-6-1965
"Solar" - Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
São Paulo



Classe 46
Sabão

Térmo n.º 694.749, de 8-6-1965
"Solar" - Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
São Paulo



Classe 1
Soda cáustica

Feijão preto, feijão branco, feijão mu-
latinho, feijão manteiga, ensacados e
empacotados

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.764, de 8-6-65
Ernesto Amaral
Rio Grande do Sul



Classe 10

Para distinguir: Aparelhos metalúrgicos para fins clínicos e cirúrgicos: Alicates, agulhas para seringas, alavancas para extração de dentes, arcos para serra de ouro, articuladores, agulhas para injeções, aparelhos para pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos para massagens, aparelhos de raios ultra-violeta, aparelhos de raios X, aparelhos para surdez, aparadores, bandejas hospitalares, bisturis, botões, braços para canetas de brocas, brocas para clínica e de protese, broqueiros, braços para mesas auxiliares, anéis e aparelhos para fundição e incrustações, canetas para brocas para fins dentários, cubetas, cones, colheres crantes, calcadores, cadeiras para clínica médica, cetálometros, curetas, dilatadores, espelhos, estêtilas, extratores, escopros, estiletes, extintores extirpanervos, espigões simples e duplos para pivots, escalpelos, esterilizadores a álcool e elétricos, extratores de espigões, grampos para suturas, ganchos para músculos, instrumentos cirúrgicos para operações, lances, limas para ossos, mesas para clínica médica e hospitalar e cirúrgica, martelos, placas para ossos, pinças, pinças anatômicas, porta-resíduos para gabinetes dentários, protetores para selos, serras e serras para raquiectomia, seringas, sondas, tesouras, termômetros

Térmo n.º 694.765, de 8-6-65
Torrefação e Moagem de Café Diplomata Ltda.
Minas Gerais

Torrefação e Moagem
de Café Diplomata Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 694.766, de 8-6-65
SAM — 1000 Serviço Auto Milano
Ltda.
Rio Grande do Sul

Milano

Indústria Brasileira

Classe 47

Para distinguir: Alcool para motores de explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa combustíveis gas, gasolina, graxa, graxas para lubrificação, lubrificantes, óleos combustíveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força elétrica, querosene

Térmo n.º 694.767, de 8-6-65
Villard & Louis S. A.
Argentina

LA SUIZA

Classe 46

Cera para encerar assalhos e lustrar móveis

Térmo n.º 694.768, de 8-6-65
Karl Schebek

Camaquã

Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, ternet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whiskey

Térmo n.º 694.769, de 8-6-65
Aluminio Thor Ltda.
São Paulo

Aluminio Thor Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 694.770, de 8-6-65
Massolini & Fagherazzi Ltda.
Rio Grande do Sul

ENRY

Indústria Brasileira

Classe 36

Chinelos, calçados, cintos, cintas, sapatos, galochas e sandálias

Térmo n.º 694.771, de 8-6-65
Matadouro Industrial Itaipubá S. A.
Minas Gerais

MISA

Indústria Brasileira

Classe 41

Carne e seus derivados de bovinos, suínos e toda espécie de animais para açougue. Gorduras comestíveis e banha de suínos. Farinha de carne de ossos e de sangue

Térmos ns. 694.772 e 694.773, de 8-6-65

Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil — APLUB
Rio Grande do Sul

Monte Aplub

Industria Brasileira

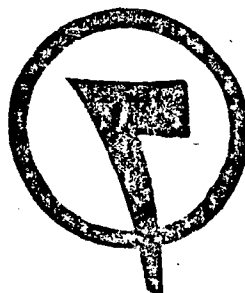
Classe 51

Para distinguir: Impressos para uso em Cheques, duplicatas, envelopes, faturas, notas promissórias, papel de correspondência e recibos impressos em cartazes, placas, tabuletas e veículos, bilhetes impressos

Classe 32

Para distinguir: Programas jornalísticos, humorísticos, radiofônicos e de televisão, scripts, sketches, peças teatrais e cinematográficas, novelas, radiofônicas ou não, boletins de informações, prospectos, álbuns, revistas, jornais, folhetos, histórias em quadrinhos, publicações em geral

Térmo n.º 694.774, de 8-6-65
Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas, cilindros para veículos, cabos de veículo, mredicos para veículos, direção, desl, gadeiras, estribos, escadas, rolanes, ele

vadores para passageiros e para carga, engates para carros eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto turgoes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebouques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, tantes para veículos, vagões, velocípeles, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, tróleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 694.775, de 8-6-65
Costeira Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"COSTEIRA"

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 4

Madeiras em bruto e parcialmente preparadas

Térmo n.º 694.776, de 8-6-65
Administradora de Bens Em'ene Ltda.
Guanabara

EMIENE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50

Impressos

Térmo n.º 694.777, de 8-6-65
Walter & Miranda Ltda.
Guanabara

EXPURGO-SAN

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Para distinguir: Alubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, creosol, creosotalina, creosotos, desodorantes, desinfetantes, defumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, fertilizantes, fosfatos, formicidas, fungicidas, fumigantes, glicose para fins veterinários, herbicidas, inseticidas, inseticidas, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleo sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins sanitários, desinfetantes para fins agrícolas, hortícolas sanitários e veterinários, vacinas para aves e animais venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.778, de 8-6-65
Dietricia S. A. Produtos Dietéticos e
Nutricionais
Guanabara

Alimenta Grandes e Pequenos

Classe 41
Produtos alimentícios e dietéticos

Térmo n.º 694.779, de 8-6-65
Indústria de Alumínio Alumenio Ltda.
Guanabara

Carioca

Classe 11

Ferragens e ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal não incluídos em outras classes: alicates, ancinhos, alavancas, arrebites, arruelas, argolas, armações de metal, abridores de latas, arames lisos e farpados, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, brocas, bígornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bolas, bolas de aço, colheres para pedreiros, cadeados, correntes, chaves, chaves de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portões, colinas, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, canecas, copos, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, cadinhos, colheres, cvadeiras, cabos de metal, chuveiros comuns, crivos, chaminés de metal, dobradiças, espumadeiras, facas, facões, guarnições de metal para banheiros e bidês, jarras, limas, lâminas de barbear, licoreiras, latas de lixo, letras e números de metal, pratos, porta-gelo, porta-latas, paliteiros, painéis, potes, porta-copos, serviço de metal para chá e café, salvas, torneiras, trincos, taças, travessas, vasos, vasilhames

Térmo n.º 694.780, de 8-6-65
Saint Germain Flores Artificiais e Artigos Para Presentes Ltda.
Guanabara

Printemps

Classes: 11, 13, 15, 35 e 48
Título de estabelecimento

Térmo n.º 694.782, de 8-6-65
Usina de Açúcar Adelaide S. A.
Santa Catarina

Adelaide

Classe 1
Alcool

Térmo n.º 694.781, de 8-6-65
Condomínio do Edifício Gemini
Guanabara

Edifício Gemini

Classe 33
Um imóvel

Térmo n.º 694.783, de 9-6-1965
Ciro Caviglio
São Paulo

**AUTO MECANICA
VESUVIO**

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 694.734, de 9-6-1965
Transformações Técnicas e Mecânicas
"Transtermic" Ltda
São Paulo

TRANSTERMIC

Classe 5
Metais em bruto e fundidos

Térmo n.º 694.785, de 9-6-1965
Comercial de Automóveis Joana "arc"
Limitada
São Paulo

JOANA D'ARC

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinhos caminhonetes, carros ambulantes, amanhões, carros, tratores, carros-berços, carros tanques, carros-irrigadores, carros, carros, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, deslize, cadeiras, estribos, escadas, rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, manivelas, navios, Ônibus, para-choques, motocicletas, motocargas, moto furgões, para-lamas, para-brises, pedais, pedais, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocadores, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, trilhas, troleibuses, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 694.786, de 9-6-1965
Freitaps, Dantas & Cia. Ltda.
São Paulo

S A T I E R F

Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 694.787, de 9-6-1965
Freitas, Dantas & Cia. Ltda.
São Paulo

B I Z I N

Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 694.789, de 9-6-1965
Artema — Artesanato de Madeiras do
Brasil Ltda.
São Paulo

**A R T E M A
Ind. Brasileira**

Classe 25

Motivos folclóricos e obras de escultura, confeccionados em madeira, a saber: — cuícas, copos, estátuas e estatuetas, figas, imagens e pratos

Térmo n.º 694.788, de 9-6-1965
Estruturas — J. B. I. Ltda.
São Paulo

**J. B. I.
Ind. Brasileira**

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lagetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-

Ácidos para uso nas construções, para quistas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tubos de cimento, vigas, vigamentos, vitrões

Térmo n.º 694.790, de 9-6-1965
Fábrica de Calçados Lien Ho Ltda.

**LIEN HO
Ind. Brasileira**

Classe 36
Calçados para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 694.791, de 9-6-1965
Televisores Michigan Ltda.
São Paulo

**MICHIGAN
Ind. Brasileira**

Classe 8
Televisores

Térmo n.º 694.792, de 9-6-1965
Metalúrgica Odín Ltda.
São Paulo

**J D I N
Ind. Brasileira**

Classe 5

Para distinguir: Aço em bruto, aço para tipos, aço para molas, aço instrumental e rápido, bronze de manganês, bronze, bronze em p. em barra e em fio, cabos de aço, chumbo em pás, rolos ou chapas, estanho em bruto, ferro ou cantoneiras, galvanizadas, guiza, fundido para cubilhas em bruto, ferro e aço em barra e em chapas, lâminas de metal, ligas de estanho ou chumbo, ligas metálicas não trabalhadas em lingotes, metal para chapear, metal para tipos, pastilhas, peças fundidas, forjadas e laminadas de metal parcialmente trabalhadas, peças em bruto para chaves, peças fundidas de metal em bruto, peças forjadas em bruto, placas ou chapas metálicas, plaqué, prata, níquel em bruto, lâminas, barras e fios, solda de tântio, tungstênio, vareta e zinco

Térmo n.º 694.793, de 9-6-1965
"Jaqueline" Modas Ltda.
São Paulo

**JAQUELINE
Ind. Brasileira**

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 694.794, de 9-6-1965
"Jaqueline" Modas Ltda.
São Paulo

**JAQUELINE MODAS
E INSTITUTO DE
BELEZA**

Classes: 13, 15, 33, 36 e 40
Joias; louças; instituto de beleza; confecções e artigos de toucação

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 694.795, de 9-6-1965
Credi Tatumbi Ltda.
São Paulo

CREDI CATUMBI
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos, acessórios e petrechos elétricos ou usados na eletricidade, inclusive medidores, a saber: aspiradores de pó, antenas, acumuladores, aquecedores, alarmes, alto-falantes, adaptadores, amperímetros, batedeiras, bombas para água, condensadores, chuveiros, chaves, campainhas, cornetas para veículos, caixas-lusíveis, dials, enceradeiras, esterilizadores, estufas, ebulidores, fogões, fusíveis, ferros de passar e engomar, fornos, fogareiros, fios ferros de soldar, fonógrafos, geladeiras, interruptores, intercomunicadores, lâmpadas, lanternas, lâmpadas fluorescentes, rádios-receptores, relógios, reatores para luz fluorescentes, sinalizadores, lampejantes, soquetes, secadores para os cabelos, transformadores, torneiras, tomadas, tomadas de correntes múltiplas, tubos conduits, termostatos, televisores, tocadores de discos, válvulas, ventiladores, voltímetros, vibradores e wattímetros

Térmo n.º 694.797, de 9-6-1965
Titan Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda.
São Paulo

TITAN
Ind. Brasileira

Classe 40

Para distinguir: Móveis em geral de metal, vidro ou madeira, estofados ou não; cadeiras em geral, armários, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, berços, biombo, cadeiras, conjunto para sala de jantar e de visitas, conjunto para terraços, jardim e praia, conjunto de armários e gavinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, caixa de rádios colchões, dispensas, divisões, roupas, mesas, mesinhas para máquinas de escrever, móveis para fonógrafos, molduras para quadros, porta retratos, poltronas para camas, divãs, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, prateleiras, porta chapas, sofás-camas e travesseiros

Térmo n.º 694.798, de 9-6-1965
Girassol Comércio e Representações Limitada
São Paulo

GIRASSOL
Ind. Brasileira

Classe 50

Impresso para uso da firma

Térmo n.º 694.799, de 9-6-1965
Bar e Lanches Gostin Ltda.
São Paulo

GOSTIN
Ind. Brasileira

Classe 11

Lanches de queijos, salame, mortadela, presunto, salsichas, pernil, churrascos, mortadela e leite

Térmo n.º 694.800, de 9-6-1965
Tecelagem Aschtex Ltda.
São Paulo

ASCHTEX
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroiá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Térmo n.º 694.801, de 9-6-1965
Açougue 18 de Julho Ltda.
São Paulo

18 DE JULHO
Ind. Brasileira

Classe 41
Carnes verdes

Térmo n.º 694.802, de 9-6-1965
Indústria de Confecções Nylon-Sex Limitada
São Paulo

NAYLON-SEX
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calção, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, cores, jogos de lingerie, laquetas, laquês, legiães, fraldas, galochas, gravatas, gorruvas, liças, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 694.803, de 9-6-1965
Nambel Máquinas Agrícolas Ltda.
São Paulo

NAMBEL
Ind. Brasileira

Classe 1

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batedeiras para cereais, bombas para adubar, cefadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, terras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas batedeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de nungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de vingar, de semeai, para sulfatar de torquir, de triturar, de esfarelar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burricular e pulverizar desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para ensilar máquinas e moinhos para forragens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 694.804, de 9-6-1965
Discos Musicais Monotauro Ltda.
São Paulo

MI NOTAURO
Ind. Brasileira

Classe 8
Discos gravados

Térmo n.º 694.805, de 9-6-1965
Organização Opik Ltda.
São Paulo

OPIK
Ind. Brasileira

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro, canetas para

desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, gráficas para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, régua, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 694.806, de 9-6-1965
Comércio de Máquinas de Escrever Lisarb Ltda.
São Paulo

LISARE
Ind. Brasileira

Classe 17
Máquinas de escrever

Térmo n.º 694.807, de 9-6-1965
Quitude Material para Construção Limitada
São Paulo

QUITUDE
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emissão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas, de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento vigas, vigamentos e vitros

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50